

# Regulamento Interno

**Março de 2013**

## Índice

Apresentação do Agrupamento de Escolas <i>Monte da Lua</i> .....	8
Introdução .....	10
Preâmbulo .....	11
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
<b>SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO</b> .....	12
Artigo 1.º - Objeto .....	12
Artigo 2.º - Âmbito .....	12
<b>CAPÍTULO II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA</b>	
<b>SECÇÃO I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO</b>	
<b>Subsecção I – Conselho Geral</b> .....	12
Artigo 3.º - Definição .....	12
Artigo 4.º - Composição .....	12
Artigo 5.º - Competências .....	13
Artigo 6.º - Eleição e designação de representantes .....	14
Artigo 7.º - Mandato .....	14
Artigo 8.º - Reunião do Conselho Geral .....	15
<b>Divisão – Comissão, organização e processo eleitorais</b> .....	15
Artigo 9.º - Fundamento e finalidade .....	15
Artigo 10.º - Princípios .....	15
Artigo 11.º - Composição e constituição .....	16
Artigo 12.º - Competência .....	16
Artigo 13.º - Delegados das listas de candidaturas .....	17
Artigo 14.º - Competências dos delegados das listas de candidaturas .....	17
Artigo 15.º - Candidaturas ao Conselho Geral .....	17
Artigo 16.º - Casos omissos e dúvidas .....	18
<b>Subsecção II – Diretor</b> .....	18
Artigo 17.º - Definição .....	18
Artigo 18.º - Subdiretor e adjuntos do diretor .....	18
Artigo 19.º - Competências .....	18
Artigo 20.º - Recrutamento .....	19
Artigo 21.º - Procedimento concursal .....	20
Artigo 22.º - Eleição .....	20
Artigo 23.º - Posse .....	21
Artigo 24.º - Mandato .....	21
Artigo 25.º - Exercício de funções, direitos e deveres .....	22
Artigo 26.º - Assessoria da direção .....	22
<b>Subsecção III – Conselho Pedagógico</b> .....	22

Artigo 27.º - Definição .....	22
Artigo 28.º - Composição .....	22
Artigo 29.º - Competências .....	22
Artigo 30.º - Funcionamento e mandatos .....	23
<b>Subsecção IV – Conselho Administrativo</b> .....	23
Artigo 31.º - Definição .....	23
Artigo 32.º - Composição .....	23
Artigo 33.º - Competências .....	24
Artigo 34.º - Funcionamento .....	24
<b>Subsecção V – Coordenação de Estabelecimento</b> .....	24
Artigo 35.º - Âmbito .....	24
Artigo 36.º - Coordenador .....	24
Artigo 37.º - Competências do coordenador de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar. ....	24
<b>Subsecção VI – Garantia do serviço público</b> .....	25
Artigo 38.º - Dissolução dos órgãos .....	25
<b>CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS</b>	
<b>SECÇÃO I - IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ÂMBITO E COMPETÊNCIAS</b>	
Artigo 39.º - Identificação e objetivos .....	25
<b>SECÇÃO II - ORGANISMOS DE COORDENAÇÃO, ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR</b>	
<b>Subsecção I – Departamentos Curriculares</b> .....	26
Artigo 40.º - Identificação .....	26
Artigo 41.º - Composição .....	26
Artigo 42.º - Competências e funcionamento .....	28
Artigo 43.º - Grupos/disciplinas/áreas disciplinares .....	29
Artigo 44.º - Perfil, eleição e mandato do coordenador e subcoordenadores .....	29
Artigo 45.º - Coordenador de ano .....	31
<b>Subsecção II – Conselhos de estabelecimento</b> .....	32
Artigo 46.º - Composição e competência .....	32
Artigo 47.º - Conselho de docentes de estabelecimento pré-escolar e de 1.º ciclo por estabelecimento.....	32
<b>Subsecção III – Organismos de coordenação de turma</b> .....	32
Artigo 48.º - Composição e âmbito .....	32
Artigo 49.º - Competências dos educadores de infância .....	32
Artigo 50.º - Competências dos professores titulares de turma do 1.º ciclo .....	33
<b>Subsecção IV – Conselhos de turma</b> .....	33
Artigo 51.º - Composição .....	33
Artigo 52.º - Competências e funcionamento .....	34
Artigo 53.º - Competências dos diretores de turma .....	35
<b>Subsecção V – Coordenação de ano, de ciclo e de curso</b> .....	36
Artigo 54.º - Definição .....	36

---

Artigo 55.º - Conselho de diretores de turma .....	36
Artigo 56.º - Coordenadores de diretores de turma .....	37

## **CAPÍTULO IV – OFERTA EDUCATIVA E AVALIAÇÃO**

Artigo 57.º - Oferta educativa .....	38
--------------------------------------	----

### **SECÇÃO I – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Artigo 58.º – Objetivos .....	38
-------------------------------	----

Artigo 59.º – Componente de apoio à família.....	39
--	----

### **SECÇÃO II – EDUCAÇÃO ESCOLAR**

#### **Subsecção I – Ensino Básico**

Artigo 60.º – Âmbito e objetivos .....	40
--	----

Artigo 61.º - Organização .....	41
---------------------------------	----

Artigo 62.º - Componente de apoio à família – 1.º ciclo .....	42
---	----

#### **Subsecção II – Ensino Secundário**

Artigo 63.º - Objetivos .....	42
-------------------------------	----

Artigo 64.º - Organização .....	43
---------------------------------	----

#### **Subsecção III – Oferta transversal**

Artigo 65.º - Cursos profissionais .....	43
--	----

Artigo 66.º - Educação especial .....	43
---------------------------------------	----

Artigo 67.º - Diferenciação pedagógica .....	44
--	----

Artigo 68.º - Ocupação plena dos tempos letivos .....	44
---	----

### **SECÇÃO III – EDUCAÇÃO DE ADULTOS**

Artigo 69.º - Âmbito .....	45
----------------------------	----

#### **Subsecção I – Ensino Recorrente**

Artigo 70.º - Âmbito .....	45
----------------------------	----

Artigo 71.º - Coordenador de curso do ensino recorrente .....	46
---	----

Artigo 72.º - Diretor de turma .....	46
--------------------------------------	----

Artigo 73.º - Intervenientes no processo de avaliação .....	46
---	----

#### **Subsecção II – Educação e Formação de Adultos**

Artigo 74.º - Âmbito .....	46
----------------------------	----

Artigo 75.º - Equipa pedagógica .....	46
---------------------------------------	----

Artigo 76.º - Mediador pessoal e social .....	47
---	----

Artigo 77.º - Conselho de mediadores .....	47
--	----

Artigo 78.º - Coordenador de mediadores .....	47
---	----

Artigo 79.º - Regimento EFA .....	48
-----------------------------------	----

### **SECÇÃO IV – ORGANIZAÇÃO, GESTÃO CURRICULAR E AUTONOMIA**

Artigo 80.º - Âmbito .....	48
----------------------------	----

Artigo 81.º - Gestão curricular .....	48
---------------------------------------	----

Artigo 82.º - Princípios orientadores .....	48
---	----

Artigo 83.º - Tecnologias de comunicação e informação e oferta de escola.....	49
---	----

**SECÇÃO V – ORGANISMOS, ATIVIDADES, RECURSOS EDUCATIVOS**

**Subsecção I – Apoios e complementos educativos** ..... 50

Artigo 84.º - Promoção do sucesso escolar.....	50
Artigo 85.º - Plano de ação da Matemática .....	50
Artigo 86.º - Português Língua Não Materna .....	50
Artigo 87.º - Apoio ao estudo .....	50
Artigo 88.º - Apoios educativos e acompanhamento dos alunos .....	51
Artigo 89.º - Tutorias .....	51
Artigo 90.º - Gabinete de apoio ao aluno (GAPA) .....	51
Artigo 91.º - Monitorização .....	52

**Divisão – Serviços especializados de apoio educativo** ..... 52

Artigo 92.º - Composição e âmbito.....	52
Artigo 93.º - Serviços de psicologia .....	52
Artigo 94.º -Necessidades educativas especiais .....	53

**Subsecção II – Componentes e Atividades de Complemento e Enriquecimento Curricular**

Artigo 95.º - Enquadramento .....	54
Artigo 96.º - Identificação e composição.....	55
Artigo 97.º - Competências do coordenador .....	55
Artigo 98.º - Atividades de enriquecimento curricular (AEC) – 1.º ciclo .....	55

**Subsecção III – Centros de Recursos e Bibliotecas** ..... 56

Artigo 99.º - Enquadramento .....	56
Artigo 100.º - Biblioteca / mediateca.....	56
Artigo 101.º - Centro de informação e comunicação .....	57

**CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

**SECÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 102.º - Avaliação das aprendizagens .....	57
Artigo 103.º - Modalidades da avaliação .....	58

**SECÇÃO II – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Artigo 104.º - Avaliação na educação pré-escolar .....	58
--	----

**SECÇÃO III – ENSINO BÁSICO**

Artigo 105.º - Âmbito e efeitos da avaliação .....	59
Artigo 106.º - Especificidades da avaliação sumativa .....	59

**SECÇÃO IV – ENSINO SECUNDÁRIO**

Artigo 107.º - Âmbito e efeitos da avaliação .....	60
Artigo 108.º - Especificidades da avaliação sumativa .....	60

**SECÇÃO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO**

Artigo 109.º - Critérios gerais e específicos de avaliação .....	61
--	----

**SECÇÃO VI – MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE E AVALIAÇÃO INTERNA**

Artigo 110.º - Avaliação interna .....	61
--	----

**CAPÍTULO VI – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ASE**

---

**SECÇÃO I – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Artigo 111.º - Serviços de administração escolar ..... 62

**SECÇÃO II – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)**

Artigo 112.º - Ação social escolar (ASE) ..... 62  
Artigo 113.º - Universalidade, obrigatoriedade e gratuitidade ..... 63  
Artigo 114.º - Modalidades dos apoios no âmbito da ação social escolar ..... 63  
Artigo 115.º - Prevenção e seguro escolar ..... 64

**CAPÍTULO VII – AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE**

**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

**SECÇÃO I – INTRODUÇÃO**

Artigo 116.º - Enquadramento ..... 65  
Artigo 117.º - Identificação ..... 65

**SECÇÃO II – CRIANÇAS E ALUNOS**

**Subsecção I – Responsabilidade, Direitos e Deveres ..... 65**

Artigo 118.º - Responsabilidade dos alunos ..... 65  
Artigo 119.º - Direitos dos alunos ..... 66  
Artigo 120.º - Representação dos alunos / perfil do delegado de turma ..... 67  
Artigo 121.º - Deveres dos alunos ..... 68

**Subsecção II – Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas ..... 70**

Artigo 122.º - Frequência e assiduidade ..... 70  
Artigo 123.º - Dispensa da atividade de Educação Física ..... 71  
Artigo 124.º - Faltas justificadas ..... 71  
Artigo 125.º - Justificação de faltas ..... 72  
Artigo 126.º - Faltas injustificadas ..... 73  
Artigo 127.º - Excesso grave de faltas ..... 73

**Subsecção III – Ultrapassagem dos limites de faltas ..... 74**

Artigo 128.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas ..... 74  
Artigo 129.º - Medidas de recuperação e de integração ..... 74  
Artigo 130.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas ..... 75

**Subsecção IV – Disciplina ..... 76**

Artigo 131.º - Qualificação de infração ..... 76  
Artigo 132.º - Participação de ocorrência ..... 77  
Artigo 133.º - Finalidades e determinação das medidas disciplinares ..... 77  
Artigo 134.º - Determinação da medida disciplinar ..... 77

**Subsecção V - Medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias ..... 78**

Artigo 135.º - Medidas disciplinares corretivas ..... 78  
Artigo 136.º - Atividades de integração na escola e na comunidade ..... 79  
Artigo 137.º - Medidas disciplinares sancionatórias ..... 79  
Artigo 138.º - Cumulação de medidas disciplinares ..... 81  
Artigo 139.º - Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar ..... 81

**Subsecção VI – Execução das medidas disciplinares ..... 81**

---

Artigo 140.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias .....	81
Artigo 141.º - Equipas multidisciplinares .....	82
<b>Subsecção VII – Recursos e salvaguarda da convivência escolar</b> .....	83
Artigo 142.º - Recursos .....	83
Artigo 143.º - Salvaguarda da vida escolar .....	83
Artigo 144.º - Responsabilidade civil .....	84
<b>Subsecção VIII – Reconhecimento e valorização do mérito</b> .....	84
Artigo 145.º - Valorização do mérito ou Quadro de valor e excelência .....	84
Artigo 146.º - Prémios de mérito e Quadro de valor e excelência .....	84
Artigo 147.º - Processo individual do aluno e outros instrumentos de registo .....	86
<b>SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE</b>	
Artigo 148.º - Enquadramento .....	87
Artigo 149.º - Papel especial dos professores .....	87
Artigo 150.º - Autoridade do professor .....	87
Artigo 151.º - Direitos dos professores .....	87
Artigo 152.º - Deveres dos professores .....	88
Artigo 153.º - Avaliação de desempenho dos docentes .....	90
<b>SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE</b>	
Artigo 154.º - Enquadramento .....	90
Artigo 155.º - Papel do pessoal não docente das escolas .....	90
Artigo 156.º - Direitos e deveres gerais e específicos .....	91
Artigo 157.º - Avaliação de desempenho dos docentes .....	92
<b>SECÇÃO V – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b>	
Artigo 158.º - Responsabilidade dos pais e encarregados de educação .....	93
Artigo 159.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais e encarregados de educação .....	94
Artigo 160.º - Contraordenações .....	95
Artigo 161.º - Regimento dos representantes dos PEE e representantes de turma .....	96
<b>SECÇÃO VI – MUNICÍPIO E OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE</b>	
Artigo 162.º - Direitos .....	96
Artigo 163.º - Deveres .....	96
<b>CAPÍTULO VIII – GESTÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES</b>	
<b>SECÇÃO I – GESTÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES</b>	
Artigo 164.º - Acesso aos espaços escolares .....	97
Artigo 165.º - Utilização dos espaços escolares .....	97
Artigo 166.º - Gestão dos equipamentos .....	98
<b>SECÇÃO II – GESTÃO DOS TEMPOS ESCOLARES</b>	
Artigo 167.º - Gestão dos tempos escolares na educação pré-escolar .....	99
Artigo 168.º - Gestão dos tempos escolares no 1.º ciclo .....	99
Artigo 169.º - Gestão dos tempos escolares no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário .....	99
<b>SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS</b>	
Artigo 170.º - Serviços de Administração escolar .....	99

---

---

Artigo 171.º - Portaria.....	100
Artigo 172.º - Receção.....	100
Artigo 173.º - Refeitório.....	100
Artigo 174.º - Bar.....	101
Artigo 175.º - Reprografia e Papelaria.....	101

### **CAPÍTULO IX – CONTRATO DE AUTONOMIA**

Artigo 176.º - Âmbito de aplicação .....	101
Artigo 177.º - Contrato de autonomia .....	102
Artigo 178.º - Atribuição de competências .....	103
Artigo 179.º - Procedimentos .....	104
Artigo 180.º - Desenvolvimento da autonomia .....	104
Artigo 181.º - Requisitos .....	105
Artigo 182.º - Cláusulas contratuais .....	105
Artigo 183.º - Relatório anual de progresso .....	105
Artigo 184.º - Comissão de acompanhamento .....	105
Artigo 185.º - Avaliação dos resultados .....	106
Artigo 186.º - Renovação do contrato .....	106
Artigo 187.º - Suspensão e rescisão do contrato .....	106
Artigo 188.º - Reclamação e recurso .....	107

### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 189.º - Revisão do Regulamento Interno .....	107
Artigo 190.º - Regimentos .....	107
Artigo 191.º - Divulgação .....	107
Artigo 192.º - Omissões .....	107

<b>Legislação .....</b>	<b>108</b>
-------------------------	------------

## **APRESENTAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS *MONTA DA LUA***

O Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* é constituído por três unidades de gestão pedagógica – Santa Maria, D. Fernando II, Colares –, que se distribuem por doze estabelecimentos de educação e ensino pré-escolar, básico e secundário, com sede na escola secundária de Santa Maria, localizada na rua Pedro Cintra, na Portela de Sintra.

A inserção do Agrupamento num território de eleição dominado pela serra de Sintra – *Monte da Lua* –, permite usufruir de uma ambiência única em termos paisagísticos e culturais que se traduz numa enorme diversidade de cenários naturais e humanizados, de uma riqueza de património histórico-arquitetónico inestimável e de uma envolvente microclimática muito específica. Esta envolvência contribui para que este espaço privilegiado seja catalisador na construção de valores éticos e estéticos.

*Monte da Lua* foi um termo criado por autores romanos, mais especificamente Ptolomeu, para designar a Serra de Sintra, considerada já então como um monte sacro (*mons sacer*). Ainda segundo Varrão e Columela (outros dois autores romanos) a serra seria local de culto associado à lua e aos fenómenos lunares. Embora com o tempo esses cultos tivessem desaparecido sem deixar grandes vestígios, a designação, *Monte da Lua*, manteve-se no imaginário sintrense.

O Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* foi oficializado em julho de 2012, ao abrigo da legislação em vigor<sup>1</sup>, sob Proposta de reordenamento da rede educativa de Sintra, do Município de Sintra, e serve as freguesias de Santa Maria e São Miguel, São Martinho, São Pedro de Penaferrim e Colares. Em termos territoriais, as freguesias do Agrupamento *Monte da Lua* abrangem uma área de 95 km<sup>2</sup>, que equivale a 30,2% do concelho de Sintra. Quanto ao peso demográfico, as freguesias referidas têm, segundo os Censos de 2011, 37 219 habitantes, o que corresponde a 9,9% da população residente no concelho de Sintra.

No entanto, a área de influência do Agrupamento de escolas extravasa os limites das freguesias onde se insere e, particularmente no ensino secundário, atrai alunos das freguesias vizinhas de Algueirão-Mem Martins, São João das Lampas, Terrugem, Pero Pinheiro e Montelavar.

O quadro seguinte permite identificar e localizar os doze estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de escolas *Monte da Lua*:

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, despacho n.º 2627/2010, de 2 de fevereiro, despacho n.º 4463/2011, de 11 de março, decreto-lei n.º 137/20112, de 2 de julho.

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua*

### Regulamento Interno

#### Contactos

Estabelecimento	Morada	Telefone / Fax	Página da Escola	Correio Eletrónico
E Secundária de Santa Maria	Rua Pedro de Cintra 2710-436 Sintra	T 219231880 F 219231164	<a href="http://www.essmaria.net">http://www.essmaria.net</a>	<a href="mailto:escola@essmaria.net">escola@essmaria.net</a>
EB.2,3 de D. Fernando II	Rua António Cunha 2710-530 Sintra	T/F 219108220 T 219108223	<a href="http://aedef.pt/login/index.php">http://aedef.pt/login/index.php</a>	<a href="mailto:ebdfernandoii@gmail.com">ebdfernandoii@gmail.com</a>
JI/EB1 da Portela	R. Dr. Félix Alves Pereira 2710-554 Sintra	T/F 219241985	<a href="http://www.eb1-sintra-n3.rcts.pt/contact.htm">http://www.eb1-sintra-n3.rcts.pt/contact.htm</a>	<a href="mailto:escolaeb1portelasintra@gmail.com">escolaeb1portelasintra@gmail.com</a>
JI/EB1 de Sintra	Rua Sotto Mayor 2710-628 Sintra	T/F 219241240 T 219242878	<a href="http://www.eb1-sintra-n3-vila.rcts.pt/">http://www.eb1-sintra-n3-vila.rcts.pt/</a>	<a href="mailto:ebjisintra@gmail.com">ebjisintra@gmail.com</a>
JI/EB1 de S. Pedro	Calçada de S. Pedro, 43 2710-510 Sintra	T/F 219244100 T/F 219242231	<a href="http://osreisdopalacio.wordpress.com/">http://osreisdopalacio.wordpress.com/</a>	<a href="mailto:spedroeb1@gmail.com">spedroeb1@gmail.com</a>
JI/EB1 de Ranholas	Rua Projetada à Rua Luciano Henriques Barata 2710-460 Sintra	T 219230952	<a href="http://www.eb1-ranholas.rcts.pt/">http://www.eb1-ranholas.rcts.pt/</a>	<a href="mailto:info@eb1-ranholas.rcts.pt">info@eb1-ranholas.rcts.pt</a>
JI/EB1 do Linho	Urbanização Verde Sintra 2710-344 Sintra	T/F 219234721	<a href="http://www.eb1-linho-n1.rcts.pt/index.htm">http://www.eb1-linho-n1.rcts.pt/index.htm</a>	<a href="mailto:info@eb1-linho-n1.rcts.pt">info@eb1-linho-n1.rcts.pt</a>
JI/EB1,2,3 de Colares	Av. Brandão Vasconcelos, 355 2705-182 Colares	T 219282247 F 219288139	<a href="http://joomlaold.agcolares.org">http://joomlaold.agcolares.org</a>	<a href="mailto:eb1.ji.mucifal@gmail.com">eb1.ji.mucifal@gmail.com</a>
JI/EB1 do Mucifal	Rua da Escola Nova Mucifal 2710- 218 Colares	T/F 219283537 T/F 21928 0916		<a href="mailto:eb1.ji.galamares@gmail.com">eb1.ji.galamares@gmail.com</a>
JI/EB1 de Galamares	Rua da Liberdade Galamares 2710 -244 Sintra	T/F 219233623		<a href="mailto:eb1.ji.azenasdomar@gmail.com">eb1.ji.azenasdomar@gmail.com</a>
JI de Azenhas do Mar	Rua Dr. Brandão Vasconcelos Azenhas do Mar 2705-110 Colares	T/F 219282247		<a href="mailto:eb1.ji.azenasdomar@gmail.com">eb1.ji.azenasdomar@gmail.com</a>

A «Apresentação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento» é colocada em **Anexo** ao presente Regulamento interno, sendo parte integrante deste.

### INTRODUÇÃO

O Regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia, é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas *Monte da Lua*, de cada um dos seus órgãos de direção, gestão e administração, das estruturas de orientação educativa e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos. O Regulamento interno prevê e garante as regras de convivência que asseguram o cumprimento dos objetivos do Projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico das crianças e dos alunos, a preservação da segurança destes e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes, mas também a preservação do património do Agrupamento.

Para efeitos do presente Regulamento interno considera-se elementos integrantes da comunidade educativa: os alunos, os docentes, o pessoal não docente, os técnicos de apoio pedagógico especializado; os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento; a autarquia, os representantes das instituições, das entidades e as pessoas com quem a escola tem colaboração, contratos e parcerias.

A par do Regulamento interno, o Projeto educativo, o Plano anual e plurianual de atividades e o Plano de atividades de turma constituem os documentos que sedimentam o papel formativo e educativo das escolas do Agrupamento, definem as suas opções e os seus princípios orientadores, assim como os procedimentos e as práticas dos diversos intervenientes no processo educativo. Os documentos estruturantes referidos e, ainda, o orçamento e o contrato de autonomia configuram os instrumentos de autonomia pedagógica, curricular, administrativa e cultural dos estabelecimentos públicos de educação e ensino definida no decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto e demais legislação em vigor.

O Regulamento interno é constituído pelo corpo do Regulamento e pelos Anexos seguintes:

- «Apresentação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento»;
- «Regimento de processos eleitorais»;
- «Regulamento do procedimento concursal para eleição do diretor do Agrupamento»;
- «Regimento dos organismos de orientação educativa do Agrupamento»;
- «Regimento do conselho de docentes do pré-escolar»;
- «Regimento do conselho de docentes do 1.º ciclo»;
- «Regimento da educação pré-escolar/jardins de infância»;
- «Regimento dos cursos profissionais»;
- «Regimento do grupo disciplinar de educação especial»;
- «Regimento dos cursos EFA – Educação e formação de adultos»;
- «Regimento das salas de estudo»;
- «Regimento de tutorias»;
- «Regimento dos serviços de psicologia»;
- «Regimento de projetos, clubes e atividades do Agrupamento»;
- «Regimento do centro de informação e comunicação»;
- «Critérios gerais de avaliação do Agrupamento»;
- «Regimento - perfil do delegado e do subdelegado de turma»;
- «Atitudes e comportamentos adequados às situações de aprendizagem, na sala de aula»;
- «Regimento de Prémios de mérito e Quadro de valor e excelência»;
- «Regimento da avaliação do desempenho docente»;
- «Regimento dos representantes dos PEE e representantes de turma».

Os **Anexos** referidos neste Regulamento são parte integrante do mesmo e devem ser elaborados até ao início do ano letivo de 2013-2014.

## **PREÂMBULO**

O Regulamento interno do Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* tem como referência as matrizes de valores e princípios da Humanidade e de uma cultura e vivência democráticas.

Neste sentido, subjaz ao presente Regulamento interno um entendimento da escola sedimentada nos princípios orientadores a seguir enunciados:

- Promover a democratização do ensino e garantir o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades, com vista ao sucesso escolar e educativo de crianças, alunos e formandos;
- Respeitar o princípio da liberdade de aprender e de ensinar com tolerância para com as escolhas possíveis;
- Desenvolver a capacidade de expressão, de comunicação e de integração de crianças e adolescentes, no sentido de uma formação equilibrada e integrada;
- Contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, conscientes e solidários, valorizando a dimensão humana do trabalho;
- Concorrer para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da prática de uma cidadania ativa;
- Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelos projetos individuais, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;
- Fomentar a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral e específica, meios para a ocupação de um lugar na vida ativa, bem como para a prática e a aprendizagem da utilização criativa e enriquecedora dos tempos livres;
- Promover atitudes de civilidade, de respeito pelos outros e pelas suas ideias, de abertura ao diálogo e à livre troca de opiniões, conducentes à formação de cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.
- Potenciar o sentido de responsabilidade e a autonomia.

Em obediência aos princípios do direito democrático e de uma cultura de cidadania, o Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* deve promover a divulgação do seu Regulamento interno na comunidade escolar e educativa, no início de cada ano letivo, de modo a que cada turma elabore um regime de comportamento e de atitudes, na sala de aula.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SECÇÃO I**

#### **OBJETO E ÂMBITO**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O presente Regulamento interno estabelece:

- a) Modo de organização e funcionamento do Agrupamento de escolas *Monte da Lua*;
- b) Regras de convivências, funcionamento, direitos e deveres da comunidade educativa, na prossecução de um bom clima de aprendizagem e de trabalho, nas escolas que integram o Agrupamento;
- c) Normas de utilização das instalações e equipamentos escolares.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

1. O presente Regulamento interno aplica-se:

- a) A todos os que trabalham no Agrupamento ou a ele estão ligados – alunos, professores, assistentes operacionais e técnicos, encarregados de educação – que não poderão invocar o seu desconhecimento para justificação ou atenuante em caso de incumprimento por conflito ou presumida infração;
- b) À área das escolas que integram o Agrupamento, o que compreende os edifícios em que as mesmas funcionam, bem como os acessos, campos de jogos e outras instalações situadas dentro ou fora dos respetivos perímetros;
- c) A atos e factos praticados ou ocorridos no exterior das escolas, se os seus agentes estiverem no desempenho de funções oficiais ou escolares ou as ocorrências decorram destas;
- d) A quem utiliza as instalações das escolas do Agrupamento como local de trabalho e a todos os que a estas recorram a qualquer título.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA**

#### **SECÇÃO I**

##### **ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO**

###### **SUBSECÇÃO I**

###### **CONSELHO GERAL**

##### **Artigo 3.º**

###### **Definição**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do número 4 do artigo 48.º da Lei de bases do sistema educativo, e do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

##### **Artigo 4.º**

###### **Composição**

1. O conselho geral é constituído por vinte e um elementos:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
  - e) Três representantes do município;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
  3. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

**Artigo 5.º**  
**Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:

1. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. Desencadear o processo eleitoral relativo ao conselho geral, nos termos definidos na Lei e no Regulamento interno.
3. Proceder à eleição do diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Assumir as competências seguintes:
  - a) Aprovar o Projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
  - b) Aprovar o Regulamento interno do Agrupamento;
  - c) Aprovar os Planos anual e plurianual de atividades;
  - d) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano anual de atividades;
  - e) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da escola;
  - g) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - h) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - i) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - j) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - k) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - l) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - m) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
  - n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

- p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- q) Aprovar o mapa de férias do diretor.

**5. Aprovação das atividades do PAA:** considerando as várias atividades educativas que vão surgindo sem agendamento atempado para a sua aprovação e dada a inviabilidade de reunir o conselho geral para aprovar visitas de estudo extraordinárias, podem as mesmas ser aprovadas pelo conselho pedagógico e a direção, sem prejuízo de posterior ratificação pelo conselho geral, desde que, cumulativamente:

- a) Correspondam aos objetivos do Projeto educativo;
- b) Os professores envolvidos, a direção e o conselho pedagógico entendam constituir interesse pedagógico para os alunos;
- c) Estejam garantidas as medidas requeridas por lei para o acompanhamento de discentes.

**6.** No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

**7. a)** O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

**b)** A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada que seja a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Eleição e designação de representantes**

- 1.** Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 2.** Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta de organização representativa de pais e encarregados de educação, os seus representantes no conselho geral são eleitos em reunião, expressamente convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral.
- 3.** Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 4.** Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, tendo como referência as linhas orientadoras definidas no projeto educativo e no projeto curricular.
- 5.** Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mandato**

- 1.** O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos escolares.
- 2.** O mandato dos membros representantes dos pais/encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
- 3.** O mandato dos membros representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 4.** Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. Nos casos em que se esgotar a possibilidade de substituição dos membros eleitos, será desencadeado processo eleitoral para escolha de novos elementos. Até à conclusão deste processo e início das funções dos novos elementos, a representação será assegurada pelos membros em exercício.
7. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros cooptados da comunidade serão preenchidas de acordo com ordem definida na reunião realizada para o efeito.
8. O conselho geral cessará funções quatro anos após ter tomado posse.
9. Até à eleição do novo presidente do conselho geral as reuniões serão presididas pelo anterior presidente, sem direito a voto, salvo se tiver sido eleito para o mandato corrente.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reunião do conselho geral**

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em dia útil e em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos no número 1, devem os interessados entregar em documento escrito, dirigido ao presidente do conselho geral, a solicitação da reunião, indicando os assuntos a integrar na respetiva ordem de trabalhos.
4. A publicitação das deliberações do conselho geral será efetuada por afixação nos placares identificados para o efeito, nos estabelecimentos de ensino, e nas páginas das escolas do Agrupamento.

#### **DIVISÃO**

##### **COMISSÃO, ORGANIZAÇÃO E PROCESSO ELEITORAIS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Fundamento e finalidade**

1. No uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 15.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o conselho geral (CG), cria uma comissão eleitoral (CE), que se rege pelas normas da presente Divisão e fica sujeita aos princípios constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.
2. A CE tem como finalidade garantir a realização dos atos eleitorais para o CG de forma justa, livre e regular.

#### **Artigo 10.º**

##### **Princípios**

1. A CE rege-se pelos princípios seguintes:
  - a) Legalidade;
  - b) Imparcialidade;
  - c) Independência;
  - d) Rigor.

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* Regulamento Interno

---

2. Fica vedado aos membros da CE fora do estrito cumprimento das suas funções, no âmbito das competências daquele órgão eleitoral (CE), integrarem ou apoiarem por qualquer forma as listas candidatas ao CG.

### Artigo 11.º

#### Composição e constituição

1. A comissão eleitoral é constituída por nove elementos dos corpos das unidades educativas do Agrupamento de escolas *Monte da Lua*, conforme segue:

- a) Quatro representantes do corpo docente, das três unidades educativas do Agrupamento;
- b) Três representantes do corpo não docente, de diferentes unidades educativas do Agrupamento;
- c) Dois representantes do corpo discente (ensino secundário, educação de adultos);

2. Cumpre ao conselho geral designar os representantes referidos nas alíneas a) e b), do número anterior.

3. Cumpre aos delegados de turma elegerem por maioria absoluta dos delegados presentes em assembleia eleitoral, os representantes referidos na alínea c), do número 1, deste artigo.

4. Cumpre ao conselho geral convocar e assegurar as funções de mesa eleitoral no relativo à Assembleia eleitoral referida no número anterior.

5. Cumpre ao conselho geral, tendo em atenção o ato eleitoral, promover e esclarecer os delegados de turma em tudo o que seja necessário, pertinente e pedido, com respeito pelo estipulado no artigo 10.º.

### Artigo 12.º

#### Competência

1. Compete à CE o seguinte:

- a) Eleger de entre os seus membros o seu coordenador e definir a sua forma de organização e funcionamento internos, em reunião de que será lavrada ata e da qual será dado conhecimento ao CG, através de exemplar assinado por todos os outorgantes da ata original;
- b) Assegurar a liberdade e a regularidade das eleições, a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas ao CG, bem como o respeito pelos princípios eleitorais da Constituição da República Portuguesa, da legislação e do presente Regulamento;
- c) Constituir, organizar e apoiar o funcionamento das mesas eleitorais nas eleições para o CG;
- d) Instruir de forma escrita, o relativo às regras procedimentais e fornecer os esclarecimentos pedidos pelas candidaturas;
- e) Fiscalizar todas as ações e atos eleitorais respeitantes à sua finalidade;
- f) Rececionar as reclamações que lhe sejam presentes sobre o ato eleitoral e decidir, cabendo de tal decisão recurso para o CG, pelo recorrente, com conhecimento obrigatório à CE;
- g) Apurar e proclamar os resultados eleitorais provisórios se tiver sido interposta reclamação não resolvida, ou recurso desta, exarando ata de tais operações e incidências, de que afixará exemplar nos placares do CG dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
- h) Informar o CG dos resultados eleitorais através de relatório com registo dos factos e incidências relevantes, incluindo as reclamações e decisões respetivas e anexando a ata de apuramento e proclamação dos resultados eleitorais.

2. A entrega do relatório e anexo previstos na alínea h), do número anterior é realizada com protocolo ou contra recibo de receção, ficando tais documentos à guarda do presidente do CG pelo período de um ano.

**Artigo 13.º**

**Delegados das listas de candidaturas**

Por cada mesa eleitoral há lugar a um delegado e a suplente respetivo por cada lista de candidatura ao CG, designados por credencial assinada pelos cabeças de lista das listas que representem.

**Artigo 14.º**

**Competência dos delegados das listas de candidaturas**

1. São poderes dos delegados das listas de candidaturas:

- a) Ocupar lugar próximo da mesa de modo a poder fiscalizar as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais;
- c) Ser ouvido e esclarecido sobre todos os assuntos suscitados nas fases de votação e apuramento dos resultados;
- d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto e apuramento dos resultados;
- e) Assinar as atas e rubricar os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e do apuramento dos resultados;
- g) Serem substituídos pelos respetivos suplentes nas suas faltas ou ausências.

2. Os delegados das candidaturas ou os seus suplentes não podem substituir membros faltosos das mesas eleitorais.

3. As assinaturas dos delegados nos documentos referidos na alínea e) do número anterior não prejudicam qualquer reclamação, nem a falta de tais assinaturas são causa de impugnação ou invalidação eleitoral.

4. A não designação de delegados ou a falta de comparência destes nas mesas eleitorais não são causa de impugnação ou invalidação eleitoral.

**Artigo 15.º**

**Candidaturas ao conselho geral**

1. Os representantes dos corpos docentes, não docentes e discentes candidatam-se à eleição em listas separadas e autónomas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos candidatos a membros efetivos.

3. As listas candidatas de docentes integram sete representantes sendo que na constituição das mesmas devem estar representados todos os níveis e ciclos de educação e ensino do Agrupamento.

4. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.

4.1. As listas candidatas de discentes (de ensino diurno e de ensino nocturno) são constituídas por dois elementos e não podem integrar, apenas:

- a) alunos do 12º ano, no ensino secundário diurno,
- b) formandos em final de ciclo de estudos, na educação de adultos.

5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

**Artigo 16.º**

**Casos Omissos e Dúvidas**

1. As dúvidas da CE e os casos omissos respeitantes a esta Divisão podem ser colocados ao CG ou à comissão permanente deste, caso exista.
2. Na impraticabilidade do preceituado na parte final do número anterior decidirá a CE, registando fundamentadamente a sua decisão no relatório final.
3. O processo eleitoral é regulado pelo «Regimento de processos eleitorais» que fica em **Anexo** ao presente Regulamento interno.

**SUBSECÇÃO II**

**DIRETOR**

**Artigo 17.º**

**Definição**

O diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de escolas, nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo 18.º**

**Subdiretor e adjuntos do diretor**

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
2. O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos Agrupamento de escolas, da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

**Artigo 19.º**

**Competências**

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o Projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
  - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
    - i. as alterações do Regulamento interno;
    - ii. os Planos anual e plurianual de atividades;
    - iii. o relatório anual de atividades;
    - iv. as propostas de celebração de contratos de autonomia;
  - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
  - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento de escolas;

- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no artigo 44.º, do presente Regulamento, e designar os diretores de turma.
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente, nos termos da legislação aplicável, designadamente, o estipulado no artigo 10.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 2 de fevereiro; e do pessoal não docente da escola secundária de Santa Maria, em conformidade com a legislação em vigor;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.

**5. Compete ainda ao diretor:**

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente;

**6.** O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.

**7.** O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos, ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do número 5.

**8.** Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

**Artigo 20.º**  
**Recrutamento**

**1.** O diretor é eleito pelo conselho geral.

**2.** Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.

**3.** Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* Regulamento Interno

---

funções de administração e gestão escolar, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 21.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

### Artigo 21.º

#### Procedimento concursal

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa as regras estipuladas nos artigos 22.º, 22.º-A e 22.º-B, do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de escolas por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Nos espaços informativos (placares/vitrinas) do conselho geral, nos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica da escola sede do Agrupamento e na da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

3. No ato de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae*, e de um projeto de intervenção no Agrupamento.

4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

5. Para efeitos de avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção na escola;
- c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

6. O «Regulamento do procedimento concursal para a eleição do diretor» é **Anexo** ao presente Regulamento interno e constitui parte integrante deste.

### Artigo 22.º

#### Eleição

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, e na sequência dessa apreciação à audição dos candidatos.

2. Após a discussão e apreciação do relatório e a audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual apenas são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
6. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

**Artigo 23.º**

**Posse**

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do número 5, do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

**Artigo 24.º**

**Mandato**

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. O mandato do diretor pode cessar:
  - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor regional da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
  - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
  - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

**9.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas no artigo 38.º do presente Regulamento e no artigo 66.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do Agrupamento de escolas até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

**10.** Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento, a gestão do Agrupamento de escolas é assegurada, nos termos estabelecidos no artigo 66.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**11.** O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

#### **Artigo 25.º**

##### **Exercício de funções, direitos e deveres**

O regime de exercício de funções, os direitos e deveres específicos do diretor estão definidos nos artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 26.º**

##### **Assessoria da direção**

**1.** Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

**2.** Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo de regime de funcionamento do Agrupamento de escolas.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **CONSELHO PEDAGÓGICO**

#### **Artigo 27.º**

##### **Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação, de supervisão pedagógica e de orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

#### **Artigo 28.º**

##### **Composição**

**1.** O conselho pedagógico é composto por dezassete elementos:

- a) O diretor do Agrupamento, que preside;
- b) Dois coordenadores de estabelecimento;
- c) Seis coordenadores de departamento curricular;
- d) Dois coordenadores de diretores de turma;
- e) Um representante de projetos / atividades;
- f) Um representante do ensino profissional;
- g) Um representante da educação de adultos;

- h) O coordenador dos professores bibliotecários;
  - i) Um representante de serviços especializados / orientação vocacional;
  - j) Um representante do grupo de avaliação interna.
2. Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

#### **Artigo 29.º**

##### **Competências**

1. Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento interno e dos Planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

#### **Artigo 30.º**

##### **Funcionamento e mandatos**

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k), do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

**SUBSECÇÃO IV**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 31.º**

**Definição**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 32.º**

**Composição**

1. O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

**Artigo 33.º**

**Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

**Artigo 34.º**

**Funcionamento**

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

**SUBSECÇÃO V**

**COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

**Artigo 35.º**

**Âmbito**

A coordenação de cada estabelecimento de educação do Agrupamento de escolas *Monte da Lua* obedece ao regulamentado no decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 36.º**

**Coordenador**

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar, do primeiro ciclo ou de escola integrada num Agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. Na escola em que funcione a sede do Agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador. Neste último caso será nomeado um responsável pela coordenação.
3. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

**Artigo 37.º**

**Competências do coordenador de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar**

1. Ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar compete:
  - a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
  - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente, não docente e alunos;
  - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

**SUBSECÇÃO VI**

**GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Artigo 38.º**

**Dissolução dos órgãos**

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão da escola, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do Agrupamento de escolas.
3. A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO, ARTICULAÇÃO, SUPERVISÃO PEDAGÓGICA E SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

**SECÇÃO I**

**IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ÂMBITO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 39.º**

**Identificação e objetivos**

1. Os organismos de orientação educativa do Agrupamento colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento eficaz das atividades escolares – nomeadamente, o percurso escolar dos alunos na perspetiva de adequação a necessidades específicas e favorecimento da qualidade educativa –, e ainda promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente. Estes organismos são os seguintes:

- a) Departamentos curriculares;

- b) Grupos de ano/grupos disciplinares;
- c) Conselhos de estabelecimento;
- d) Coordenação de diretores de turma;
- e) Conselhos de turma;
- f) Coordenação de cursos profissionais;
- g) Coordenação de educação de adultos;
- h) Serviços técnico-pedagógicos.

2. Os organismos identificados no número anterior têm como objetivos:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, dos programas, das orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento de escolas;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

3. Os Regimentos destes organismos são elaborados pelos seus responsáveis e encontram-se em **Anexo** ao presente Regulamento interno do qual fazem parte integrante.

## **SECÇÃO II**

### **ORGANISMOS DE COORDENAÇÃO, ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **DEPARTAMENTOS CURRICULARES**

#### **Artigo 40.º**

#### **Identificação**

1. Os departamentos curriculares são constituídos:

- a) Pela totalidade dos professores do respetivo ciclo de ensino, acrescidos dos professores do ensino especial, da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, sempre que se verificar necessário. No 1.º ciclo estão também incluídos os docentes dos apoios educativos e, nas reuniões de avaliação, os docentes das atividades de enriquecimento curricular;
- b) Pelos professores dos grupos de recrutamento e áreas disciplinares, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

2. Os departamentos curriculares asseguram a articulação e a gestão curricular que deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades dos alunos.

#### **Artigo 41.º**

#### **Composição**

3. O Agrupamento *Monte da Lua* está organizado em seis departamentos curriculares, a saber:

- 1) Departamento de Educação Pré-Escolar;
- 2) Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 3) Departamento de Línguas;
- 4) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- 5) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- 6) Departamento de Expressões.

**Departamentos Curriculares do Agrupamento de escolas Monte da Lua**

**Departamento Curricular do Ensino Pré-escolar**

Docentes do Grupo 100	Educação Pré-Escolar
-----------------------	----------------------

**Departamento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico**

Docentes do Grupo 110	1º Ciclo do Ensino Básico
-----------------------	---------------------------

**Departamento de Línguas**

Docentes do Grupo 200	Português e Estudos Sociais/ História e Geografia de Portugal *
Docentes do Grupo 210	Português e Francês
Docentes do Grupo 220	Português e Inglês
Docentes do Grupo 300	Português**
Docentes do Grupo 320	Francês**
Docentes do Grupo 330	Inglês***
Docentes do Grupo 340	Alemão***
Docentes do Grupo 350	Espanhol**
* Abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas ** Secção de Línguas Românicas *** Secção de Línguas Germânicas	

**Departamento de Ciências Sociais e Humanas**

Docentes do Grupo 200	Português e Estudos Sociais/ História e Geografia de Portugal*
Docentes do Grupo 290	Educação Moral e Religiosa
Docentes do Grupo 400	História
Docentes do Grupo 410	Filosofia
Docentes do Grupo 420	Geografia
Docentes do Grupo 430	Economia e contabilidade
* Abrange todos os docentes recrutados para o grupo e que não estejam incluídos no Departamento de Línguas	

**Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais**

Docentes do Grupo 230	Matemática e Ciências da Natureza
Docentes do Grupo 500	Matemática A, Matemática B e MACS
Docentes do Grupo 510	Física e Química
Docentes do Grupo 520	Biologia e Geologia
Docentes do Grupo 530	Educação Tecnológica
Docentes do Grupo 550	Informática

**Departamento de Expressões**

**Educação Artística e Tecnológica**

Docentes do Grupo 240	Educação Visual e Tecnológica - EVT
-----------------------	-------------------------------------

Docentes do Grupo 250	Educação Musical
Docentes do Grupo 260	Educação Física
Docentes do Grupo 530	Educação Tecnológica
Docentes do Grupo 600	Artes Visuais

**Educação Física**

Docentes do Grupo 260	Educação Física
Docentes do Grupo 620	Educação Física

**Técnicos especializados**

Docentes do Grupo 910	Educação Especial 1- (domínio cognitivo e motor)
Docentes do Grupo 920	Educação Especial 2- (domínio da audição)
Docentes do Grupo 930	Educação Especial 3- (domínio da visão)

**Artigo 42.º**

**Competências e funcionamento**

**1. Compete ao departamento curricular:**

- a) Planificar e adequar à realidade de ensino e aprendizagem da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função de especificidades de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Definir os objetivos mínimos para cada disciplina e para cada ano;
- h) Articular, para cada uma das disciplinas, os programas dos três ciclos do ensino básico e entre estes e o ensino secundário, no que diz respeito a capacidades, objetivos, conhecimentos e conteúdos;
- i) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto e dinamizar a troca de saberes e de experiências;
- j) Programar atividades a realizar nas salas de estudo e elaborar fichas de trabalho, adequadas a cada ano de escolaridade e a cada disciplina, para utilização nas salas de estudo, sempre que não haja plano de aula;
- k) Apreciar os manuais escolares para aprovação em conselho pedagógico;
- l) Analisar e aprovar as propostas feitas por qualquer docente do departamento ou grupo disciplinar, antes de serem sujeitas a apreciação pelo conselho pedagógico;
- m) Elaborar e avaliar o Plano anual das atividades do departamento, tendo em vista a concretização do Projeto educativo;
- n) Identificar necessidades de formação de docentes;

- o) Elaborar e rever o seu próprio Regimento interno, do qual dará conhecimento ao conselho pedagógico;
  - p) Promover parcerias e intercâmbios de âmbito nacional e internacional.
2. O departamento curricular reúne em plenário ou por grupos disciplinares.
  3. O plenário reúne, ordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor o justifique.
  4. Os departamentos curriculares constituem-se em subestruturas, organizadas por áreas ou por disciplinas, asseguradas por subcoordenadores.

#### **Artigo 43.º**

##### **Grupos de ano/disciplinas**

1. Os grupos disciplinares são constituídos por todos os docentes que lecionam o mesmo ano (no 1.º ciclo), a mesma disciplina no mesmo ciclo ou em ciclos diferentes.
2. Os grupos disciplinares do departamento curricular, do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, são coordenados por um subcoordenador eleito de entre os membros do respetivo grupo, sempre que o número de docentes seja de dois ou mais e a especificidade da disciplina assim o justifique.
3. Os grupos disciplinares reúnem, sempre que sejam convocadas pelo subcoordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do coordenador.
4. Cada grupo disciplinar elabora o seu Regimento interno, do qual dará conhecimento ao conselho pedagógico.

#### **Artigo 44.º**

##### **Perfil e mandato do coordenador de departamento curricular e subcoordenadores**

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas da supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional, de acordo com o estipulado nos números 3 a 10, do artigo 43.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
  - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
  - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
  - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo. Considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
4. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

**5.** Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

**6.** Ao coordenador do departamento curricular compete:

- a) Representar o respetivo departamento curricular no conselho pedagógico;
- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do respetivo departamento curricular;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo quer a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de escolas quer a sua articulação vertical;
- e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- f) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- g) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- h) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- i) Desencadear o processo de elaboração do Regimento;
- j) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

**7.** O coordenador de departamento curricular é o avaliador interno, no âmbito da avaliação de desempenho dos docentes do respetivo departamento, nas dimensões seguintes, de acordo com o estipulado nos artigos 4.º e 17.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional;

**8.** A avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no número anterior é realizada através dos elementos seguintes:

- a) Projeto docente, que tem caráter opcional, podendo ser substituído pelas metas e objetivos do Projeto educativo do Agrupamento de escolas;
- b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;
- c) Relatório de autoavaliação, de acordo com o estipulado no artigo 19.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

**9.** O coordenador do departamento curricular pode delegar as suas competências de avaliador em professores do respetivo departamento que, cumulativamente, estejam integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado, pertençam ao mesmo grupo de recrutamento dos docentes a avaliar, sejam titulares de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou detenham experiência profissional em supervisão pedagógica.

**10.** A delegação de competências respeita o princípio da equidade não podendo a sua utilização eximir o coordenador de departamento curricular da responsabilidade de avaliação.

11. A delegação de competências obedece ao disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo.
12. Sendo efetuada a delegação prevista no número 9, o professor assume todas as funções de avaliador nas fases do processo de avaliação.
13. O coordenador do departamento curricular ou o professor em quem foi delegada a competência para avaliar respeita, no exercício das suas funções de avaliador, as regras sobre garantias de imparcialidade constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
14. Verificando-se a situação prevista no número anterior e não sendo possível a avocação da competência pelo coordenador do departamento curricular ou a delegação de competências em professor, nos termos do número 9, exerce as funções de avaliador a comissão de coordenação da avaliação do desempenho.
15. A subcoordenação dos departamentos curriculares é assegurada por professores eleitos de entre os docentes do respetivo grupo disciplinar.
16. Ao subcoordenador disciplinar compete:
  - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o respetivo grupo disciplinar;
  - b) Assegurar a adequação do programa da sua disciplina aos objetivos do Projeto educativo do Agrupamento;
  - c) Promover atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria das práticas educativas;
  - d) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do respetivo grupo disciplinar;
  - e) Coordenar a definição de critérios específicos de avaliação dos alunos;
  - f) Apoiar o coordenador no cumprimento das competências previstas no número 6, e dar resposta adequada a todas as solicitações postas pela coordenação disciplinar e serviço de exames;
  - g) Apresentar ao coordenador de departamento e ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 45.º**

##### **Coordenador de ano do 1.º ciclo**

1. Nos departamentos curriculares do 1.º ciclo são definidas as coordenações de ano e os coordenadores de ano da articulação vertical de Língua Portuguesa e Matemática, em conformidade com o «Regimento do conselho de docentes» que é **Anexo** ao presente Regulamento.
2. O coordenador de ano do 1.º ciclo é eleito de entre os professores titulares de turma. No caso de impossibilidade de designação de um professor titular, esse cargo poderá ser assegurado por outro professor, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano.
3. Ao coordenador de ano do 1.º ciclo compete:
  - a) Planificar e adequar à realidade das escolas do Agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
  - b) Planificar as atividades letivas e não letivas para cada área, no sentido de promover a efetiva aprendizagem dos currículos escolares;
  - c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das diversas áreas, tendo em consideração a adoção de metodologias específicas e as componentes de âmbito local do currículo;

- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o insucesso escolar;
- e) Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e o seu contexto.

## SUBSECÇÃO II

### CONSELHOS DE ESTABELECIMENTO

#### Artigo 46.º

##### Composição e competência

1. Os conselhos de estabelecimento são constituídos por todos os docentes que desempenham funções em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.
2. Os conselhos de estabelecimento têm como principal competência tratar de assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento.
3. Os conselhos de estabelecimento são presididos pelo coordenador de estabelecimento, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pelo diretor. No caso da escola sede do Agrupamento deverá ser eleito um docente do quadro, nos primeiros 30 dias do ano letivo, por um período de 4 anos.

#### Artigo 47.º

##### Conselho de docentes de educação pré-escolar e de 1.º ciclo por estabelecimento

1. O conselho de docentes de educação pré-escolar e de 1.º ciclo por estabelecimento é composto por todos os docentes destes níveis de ensino que aí lecionam.
2. O conselho de docentes de educação pré-escolar e de 1.º ciclo tem como principais competências formalizar a avaliação dos alunos, adotar medidas pedagógicas que visem reforçar o sucesso formativo e educativo dos alunos.
3. O conselho de docentes de educação pré-escolar e de 1.º ciclo é presidido pelo coordenador de estabelecimento, exceto se este não for do mesmo nível de ensino. Neste caso deverá ser eleito, entre os seus pares, nos primeiros 30 dias do ano letivo, um docente do quadro, por um período de 4 anos.
4. Os «Regimentos» dos conselhos de docentes do pré-escolar e do 1.º ciclo ficam em [Anexo](#) ao presente Regulamento do qual são parte integrante.

## SUBSECÇÃO III

### ORGANISMOS DE COORDENAÇÃO DE TURMA

#### Artigo 48.º

##### Composição e âmbito

1. Os organismos de coordenação de turma são constituídos pelos educadores de infância, pelos professores titulares de turma no 1.º ciclo e pelos conselhos de turma no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.
2. As estruturas de coordenação de turma asseguram a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e a família.
3. A duração do mandato dos docentes é de 1 ano.

#### Artigo 49.º

##### Competências dos educadores de infância

1. Aos educadores de infância compete:
  - a) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento e o ritmo de cada criança;
  - b) Acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com as crianças;

- c) Promover condições de aprendizagem adequadas às necessidades de cada criança em articulação com a família;
- d) Identificar os eventuais problemas de que as crianças sejam portadoras e, em articulação com a família, encaminhá-los para os serviços especializados de apoio educativo;
- e) Cuidar e conservar as instalações, o equipamento e o material educativo, e propor medidas de melhoramento e renovação;
- f) Planificar e supervisionar as atividades de componente de apoio à família;
- g) Avaliar as suas atividades.

#### **Artigo 50.º**

#### **Competências dos professores titulares de turma do 1.º ciclo**

##### **1. Aos professores titulares de turma do 1.º ciclo compete:**

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar as atividades a realizar com os alunos na sala de aula;
- c) Acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos;
- d) Elaborar o plano de atividades de turma, em articulação com o conselho de docentes, de modo conforme ao Projeto educativo e às características específicas dos alunos, assim como, em colaboração, quando necessário, com os serviços especializados de apoio educativo;
- e) Informar os encarregados de educação relativamente ao processo de aprendizagem e aos resultados da avaliação dos alunos;
- f) Comunicar aos encarregados de educação, no prazo de 3 dias úteis, a existência de faltas por justificar, sempre que essa justificação não tenha sido entregue no prazo previsto;
- g) Comunicar, por escrito, as faltas injustificadas dos alunos aos encarregados de educação quando forem atingidas duas semanas de faltas;
- h) Convocar os pais ou encarregados de educação do aluno, pelo meio mais expedito, com o objetivo de os alertar para as consequências das faltas e encontrar uma solução para garantir o cumprimento do dever de assiduidade;
- i) Elaborar o processo individual do aluno;
- j) Preservar o equipamento e o material educativo, e propor medidas de melhoramento e renovação;
- k) Supervisionar as atividades de componente de apoio à família e de enriquecimento curricular;
- l) Avaliar as suas atividades.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **CONSELHOS DE TURMA**

#### **Artigo 51.º**

#### **Composição**

1. O conselho de turma é constituído pelos professores da turma, por um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário e por dois representantes dos pais e encarregados de educação.
2. Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma, designado pelo diretor do Agrupamento de entre os professores da

turma e, sempre que possível, pertencente ao quadro da escola; o secretário é igualmente designado pelo órgão de gestão.

3. O diretor de turma, enquanto coordenador do plano de atividades de turma – elaborado de acordo com o Projeto educativo –, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

### **Artigo 52.º**

#### **Competências e funcionamento**

1. Ao conselho de turma compete:

- a) Articular as atividades dos professores da turma com os respetivos departamentos curriculares;
- b) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- c) Elaborar, acompanhar e avaliar a concretização do plano de atividades de turma (PAT), de acordo com as características dos alunos e articulá-lo, quando necessário, com os serviços especializados de apoio educativo;
- d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- e) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma, nas reuniões de avaliação;
- i) Submeter à aprovação do conselho pedagógico as propostas de retenção repetida dos alunos;
- j) Propor os alunos para o quadro de valor e excelência e para o quadro de mérito;
- k) Propor medidas de carácter disciplinar, quando reunido para esse efeito;
- l) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- m) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas na lei.

2. O conselho de turma reúne,

- a) ordinariamente, em outubro, para definir as linhas orientadoras da articulação curricular interdisciplinar; no final de cada período, para avaliação dos alunos; com carácter intercalar, uma vez no 2.º período; no 3.º período, reúne o diretor de turma com os representantes dos PEE, para avaliação do Plano de trabalho de turma;
- b) extraordinariamente, sempre que seja julgado necessário, quer pelo diretor de turma, quer pelo diretor do Agrupamento.

3. No período das reuniões em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes, podendo, ainda, participar o/a professor/a de apoio educativo e o/a psicólogo/a, sem direito a voto.

4. Nos conselhos de turma em que sejam analisados assuntos que exijam confidencialidade, estes serão tratados na primeira parte e nela apenas participam os membros referidos no número anterior.

### **Artigo 53.º**

#### **Competências do diretor de turma**

1. Ao diretor de turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma, bem como entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Coordenar os conselhos de turma e as reuniões com os encarregados de educação;
- c) Criar um clima relacional baseado em expectativas positivas, entre os alunos, entre os professores da turma e os alunos, entre os encarregados de educação e o conselho de turma;
- d) Coordenar, com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno, com vista à elaboração do plano de atividades de turma;
- e) Promover a eleição dos dois encarregados de educação, representantes da turma;
- f) Elaborar o processo individual do aluno;
- g) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação e estabelecendo um período de atendimento semanal, em horário fixado para o efeito no início do ano letivo;
- h) Promover, no início do ano letivo, a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma;
- i) Fornecer aos encarregados de educação informação atualizada sobre a avaliação, assiduidade e integração dos alunos na comunidade escolar;
- j) Solicitar o envolvimento do encarregado de educação no plano de acompanhamento individual do seu educando, no início de cada ano letivo e no final de cada período;
- k) Solicitar, no final do ano letivo, o parecer dos encarregados de educação relativo à transição do seu educando, se este se encontrar em situação de retenção repetida;
- l) Comunicar aos encarregados de educação, no prazo de 3 dias úteis, a existência de faltas por justificar, sempre que essa justificação não tenha sido entregue no prazo previsto;
- m) Comunicar, por escrito, as faltas injustificadas dos alunos aos encarregados de educação quando for atingido o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
- n) Convocar os pais ou encarregados de educação do aluno, pelo meio mais expedito, com o objetivo de os alertar para as consequências e encontrar uma solução para garantir o cumprimento do dever de assiduidade;
- o) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- p) Fornecer ao conselho de turma informações relevantes acerca do percurso escolar e pessoal do aluno, que possam permitir uma melhor adequação de estratégias para o sucesso escolar;
- q) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo do aluno e das informações fornecidas pelos encarregados de educação;
- r) Informar e esclarecer os alunos acerca do material necessário às aulas, da atualização da caderneta escolar e dos recursos educativos existentes na escola;

- s) Analisar com os alunos os resultados das avaliações intercalares e das avaliações de final de período e aconselhar estratégias para superar dificuldades detetadas, de acordo com os planos de recuperação;
- t) Promover a autoavaliação dos alunos através do preenchimento de uma ficha de autoavaliação no final de cada período;
- u) Remeter aos serviços especializados de apoio educativo os alunos a quem são detetados problemas graves;
- v) Elaborar o programa educativo individual (PEI), de acordo com o estipulado no número 2 do artigo 10.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- w) Informar o diretor sobre os alunos que o conselho de turma entende que necessitam de medidas de apoio educativo adequadas;
- x) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- z) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas na lei.

#### **SUBSECÇÃO V**

#### **COORDENAÇÃO DE ANO, DE CICLO E DE CURSO**

#### **Artigo 54.º**

#### **Definição**

A coordenação pedagógica dos diversos anos tem por finalidade a articulação e a harmonização das atividades desenvolvidas pelas respetivas turmas. Nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário é assegurada pelo conselho de diretores de turma, e nos cursos profissionais, igualmente, pelos diretores de curso; no ensino secundário recorrente é assegurada pelos diretores de turma; no âmbito da educação e formação de adultos, é garantida pelos mediadores da equipa pedagógica.

#### **Artigo 55.º**

#### **Conselho dos diretores de turma**

1. O conselho de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário é constituído por todos os diretores de turma do respetivo ciclo de ensino.
2. Ao conselho de diretores de turma compete:
  - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
  - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
  - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
  - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
  - e) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
  - f) Apoiar os diretores de turma no âmbito da relação pedagógica professor/aluno e da relação diretor de turma/família;
  - g) Prevenir e propor estratégias para a resolução de problemas disciplinares e de aprendizagem;

- h)** Refletir sobre os resultados da avaliação dos alunos no final dos períodos;
- i)** Estimular a participação dos auxiliares de ação educativa na prática quotidiana do ato educativo;
- j)** Preparar formas de atuação junto dos encarregados de educação com vista à participação na vida escolar dos seus educandos;
- k)** Programar atividades a integrar no Plano anual de atividades, nomeadamente no âmbito da formação de professores – no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas –, e da formação de auxiliares de ação educativa;
- l)** Colaborar com os serviços especializados de apoio educativo com vista à integração de alunos com problemas de aprendizagem e outros;
- m)** Rever e aprovar o Regimento de funcionamento dos conselhos de turma, no início de cada ano letivo;
- n)** Avaliar as atividades realizadas.

**2.** O conselho de diretores de turma de cada ano reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e ainda uma vez por trimestre; extraordinariamente, sempre que os respetivos coordenadores julguem necessário, quando um terço dos seus membros o solicite, ou a pedido do conselho geral, do diretor ou do conselho pedagógico.

#### **Artigo 56.º**

##### **Coordenadores de diretores de turma**

**1.** Os coordenadores de diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclo e de ano, no ensino secundário, são designados pelo diretor, sempre que possível, de entre os professores do quadro de escola.

**2.** O mandato dos coordenadores é de quatro anos, e pode cessar, a todo o tempo, em caso de manifesta desadequação da respetiva coordenação e quando assim for deliberado por maioria de 2/3 dos membros presentes no conselho de diretores de turma, no final do ano letivo; ou a requerimento do interessado, desde que devidamente fundamentado.

**3.** Ao coordenador dos diretores de turma de ciclo e de ano compete:

- a)** Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b)** Presidir às reuniões e submeter ao diretor as propostas do conselho que coordena;
- c)** Fornecer aos diretores de turma a informação e a documentação necessárias ao exercício das suas competências;
- d)** Analisar, com o diretor, as atas das reuniões dos conselhos de turma;
- e)** Definir com os diretores de turma os procedimentos a observar na determinação e aplicação das medidas corretivas;
- f)** Proceder à análise dos resultados da avaliação no final de cada período e apresentar conclusões ao conselho pedagógico;
- g)** Poder estar presente nos conselhos de ano (4.º ano) por solicitação dos docentes desse ano ou por sua iniciativa;
- h)** Apresentar ao conselho de diretores de turma propostas para o Plano anual de atividades e outras sugestões de ação;
- i)** Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

**4.** Sempre que for considerado necessário desenvolver uma atividade comum a todas as turmas da escola, os coordenadores de ano definem em conjunto as ações a desenvolver.

## **CAPÍTULO IV**

### **OFERTA EDUCATIVA E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 57.º**

##### **Oferta educativa**

1. O Agrupamento de Escola *Monte da Lua* proporciona um amplo leque de aprendizagens diversificadas, ao longo do percurso escolar das crianças e dos alunos, que abrange, no regime diurno, a educação e o ensino do pré-escolar, do 1.º ciclo, do 2.º ciclo, do 3.º ciclo, do ensino secundário; e no regime noturno, a educação de adultos.
2. No educação e ensino regular as atividades educativas e letivas funcionam entre as 8h15minutos e as 18h20minutos. Os cursos noturnos funcionam entre as 19h30 minutos e as 23h30minutos.
3. A educação e o ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos funcionam nos estabelecimentos de ensino das unidades de D. Fernando II e de Colares; o ensino secundário e a educação de adultos funcionam na unidade de Santa Maria.
4. As disciplinas de opção serão definidas em consonância com o Projeto educativo do Agrupamento.
5. No ensino secundário em regime diurno funcionam os cursos Científico-Humanísticos e os Cursos Profissionais.
6. A Lei de bases do sistema educativo define o âmbito e os princípios organizativos de uma ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade; garante o respeito pelo princípio de liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, assim como o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

#### **SECÇÃO I**

##### **EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

A educação pré-escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e ou supletiva da ação educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.

#### **Artigo 58.º**

##### **Objetivos**

1. São objetivos da educação pré-escolar:
  - a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
  - b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afetivas da criança;
  - c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
  - d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
  - e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
  - f) Desenvolver as capacidades de expressão e de comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica;
  - g) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;

- h) Proceder à despistagem de inadaptações, necessidades educativas especiais ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
2. A prossecução dos objetivos enunciados far-se-á de acordo com conteúdos, métodos e técnicas apropriados, tendo em conta a articulação com o meio familiar.
  3. A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.
  4. Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspetos pedagógico e técnico, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.
  5. A frequência da educação pré-escolar é facultativa no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo de educação.
  6. O «Regimento da educação pré-escolar/jardins de infância» fica em **Anexo** ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

#### **Artigo 59.º**

##### **Componente de apoio à família**

1. Na educação pré-escolar a oferta educativa rege-se ainda pelas seguintes orientações:
  - 1.1. A componente de apoio à família (CAF), prevista no decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, desenvolve-se nos estabelecimentos de educação pré-escolar, segundo o enquadramento previsto no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, quando se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação, ou seja, a existência de um número mínimo de inscrições e uma entidade gestora, sem fins lucrativos, que assegure a contratação dos recursos humanos;
  - 1.2. A CAF na educação pré-escolar resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Sintra, o órgão de gestão do Agrupamento e a entidade gestora da CAF (Associações de pais e encarregados de educação ou outras Instituições particulares sem fins lucrativos), cuja seleção cabe ao diretor(a);
  - 1.3. A CAF compreende o prolongamento de horário do jardim-de-infância, sendo esta resposta participada pelas famílias, de acordo com os seus rendimentos, aplicando-se a tabela aprovada em Regulamento Municipal;
  - 1.4. Compete ao Município calcular anualmente as captações de todas as crianças interessadas e transferir para a entidade gestora a verba referente ao financiamento do prolongamento de horário, assegurando a diferença entre o valor pago pelas famílias e o custo real do serviço prestado;
  - 1.5. Compete ao órgão de gestão do Agrupamento colaborar com a entidade gestora na seleção e recrutamento do pessoal afeto ao prolongamento de horário, bem como definir o calendário e o horário de funcionamento do mesmo, informando as famílias na primeira reunião realizada aquando da abertura do ano letivo.
2. A planificação das atividades de animação e de apoio à família terão por base o Projeto educativo e o Plano anual de atividades, devendo ser coordenada pelos educadores do grupo que terão ainda à sua responsabilidade a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das mesmas;
  - 2.1. As atividades referidas no ponto anterior (incluindo as atividades realizadas no período de interrupção letiva) fazem parte do Plano anual de atividades, aprovado anualmente pelo conselho geral, mediante parecer do conselho pedagógico.
  - 2.2. Anualmente o órgão de gestão do Agrupamento procede à avaliação da qualidade pedagógica da resposta de CAF assegurada pela entidade gestora.

**2.3.** Deverá ser definido em Regulamento próprio da entidade Gestora, no respeito pelo Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, as condições de funcionamento da CAF, bem como o tipo de sanções a aplicar em função de incumprimento por parte das famílias.

## **SECÇÃO II**

### **EDUCAÇÃO ESCOLAR**

A educação escolar compreende os ensinos básico e secundário, integra modalidades especiais e inclui atividades de ocupação de tempos livres.

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **ENSINO BÁSICO**

O ensino básico visa assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses, proporcionando a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos.

##### **Artigo 60.º**

##### **Âmbito e Objetivos**

- 1.** O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito.
- 2.** Ingressam no ensino básico as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro. As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, em termos a regulamentar.
- 3.** A gratuidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários.
- 4.** São objetivos do ensino básico:
  - a)** Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;
  - b)** Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
  - c)** Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as atividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detetando e estimulando aptidões nesses domínios;
  - d)** Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda;
  - e)** Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;
  - f)** Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspetiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
  - g)** Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;
  - h)** Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e socioafetiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;

- i) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
- j) Assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a limitações físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
- k) Fomentar o gosto por uma constante atualização de conhecimentos;
- l) Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
- m) Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
- n) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

#### **Artigo 61.º**

#### **Organização**

1. O ensino básico compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos, organizados nos seguintes termos:
  - a) No **1.º ciclo**, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;
  - b) No **2.º ciclo**, o ensino organiza-se por áreas interdisciplinares de formação básica e desenvolve-se predominantemente em regime de professor por área;
  - c) No **3.º ciclo**, o ensino organiza-se segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolve-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas.
2. A articulação entre os ciclos obedece a uma sequencialidade progressiva, conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspetiva de unidade global do ensino básico.
3. Os objetivos específicos de cada ciclo integram-se nos objetivos gerais do ensino básico, nos termos dos números anteriores e de acordo com o desenvolvimento etário correspondente, tendo em atenção as seguintes particularidades:
  - a) **Para o 1.º ciclo**, o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social e das expressões plástica, dramática, musical e motora;
  - b) **Para o 2.º ciclo**, a formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e a educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam o prosseguimento da sua formação, numa perspetiva do desenvolvimento de atitudes ativas e conscientes perante a comunidade e os seus problemas mais importantes;
  - c) **Para o 3.º ciclo**, a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida ativa e ao prosseguimento de estudos, bem como a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida ativa, com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.
4. Em escolas especializadas do ensino básico podem ser reforçadas componentes de ensino artístico ou de educação física e desportiva, sem prejuízo da formação básica.
5. A conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

**Artigo 62.º**

**Componente de apoio à família – 1º ciclo**

1. No primeiro ciclo a oferta educativa rege-se ainda pelas seguintes orientações:

**1.1** A componente de apoio à família (CAF) no primeiro ciclo do ensino básico prevista no despacho n.º 14460/2008 republicado no despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, desenvolve-se segundo o enquadramento previsto no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres” – Componente de Apoio à Família, quando se conclui da sua real necessidade e quando existem as condições indispensáveis à sua implementação, ou seja, a existência de um número mínimo de inscrições e uma entidade gestora, sem fins lucrativos, que assegure a contratação dos recursos humanos;

**1.2.** A CAF no 1.º ciclo do ensino básico resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Sintra, o órgão de gestão do Agrupamento e a entidade gestora da CAF (Associações de pais e encarregados de educação ou outras Instituições particulares sem fins lucrativos), cuja escolha cabe ao diretor;

**1.3.** A componente de apoio à família compreende o prolongamento de horário do 1.º ciclo, sendo os custos desta resposta suportados na totalidade pelas famílias, de acordo com os limites previstos no Regulamento Municipal do Programa “À Descoberta dos Tempos Livres”, salvaguardam-se as situações de agregados familiares carenciados, que serão objeto de análise do órgão de gestão do Agrupamento conforme previsto no referido Regulamento.

**1.4.** Compete ao órgão de gestão do Agrupamento colaborar com a entidade gestora na seleção e recrutamento do pessoal afeto ao prolongamento de horário, bem como definir o calendário e o horário de funcionamento do mesmo, informando as famílias na primeira reunião realizada aquando da abertura do ano letivo;

2. A planificação das atividades de animação e de apoio à família terá por base o Projeto educativo e o Plano anual de atividades, devendo ser coordenada pelos docentes do grupo que terão ainda à sua responsabilidade a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das mesmas;

3. As atividades referidas no ponto anterior (incluindo as atividades realizadas no período de interrupção letiva) fazem parte do Plano anual de atividades, aprovado anualmente pelo conselho geral, mediante parecer do conselho pedagógico;

4. Anualmente o órgão de gestão do Agrupamento procede à avaliação da qualidade pedagógica da resposta de CAF assegurada pela entidade gestora.

**SUBSECÇÃO II**

**ENSINO SECUNDÁRIO**

O ensino secundário visa proporcionar uma formação e aprendizagens diversificadas.

**Artigo 63.º**

**Objetivo**

1. O ensino secundário tem por objetivos:

a) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida ativa;

b) Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;

- c) Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
- d) Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;
- e) Facultar contactos e experiências com o mundo do trabalho, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida ativa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
- f) Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo do trabalho;
- g) Criar hábitos de trabalho, individual e em grupo, e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica, de abertura de espírito, de sensibilidade e de disponibilidade e adaptação à mudança.

#### **Artigo 64.º**

##### **Organização**

1. Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os que completarem com aproveitamento o ensino básico. Os cursos do ensino secundário têm a duração de três anos.
2. O ensino secundário organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida ativa ou para o prosseguimento de estudos, contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico e profissionalizante e de língua e cultura portuguesas adequadas à natureza dos diversos cursos.
3. É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para a vida ativa e os cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos.
4. A conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere direito à atribuição de um diploma, que certificará a formação adquirida e, nos casos dos cursos predominantemente orientados para a vida ativa, a qualificação obtida para efeitos do exercício de atividades profissionais determinadas.
5. No ensino secundário cada professor é responsável, em princípio, por uma só disciplina.
6. Podem ser criados estabelecimentos especializados destinados ao ensino e prática de cursos de natureza técnica e tecnológica ou de índole artística.

#### **SUBSECÇÃO III**

##### **OFERTA TRANSVERSAL**

#### **Artigo 65.º**

##### **Cursos profissionais**

A matéria respeitante aos cursos profissionais é definida pelo «Regimento dos cursos profissionais» cujo teor fica em [Anexo](#) ao presente Regulamento interno do Agrupamento, constituindo parte integrante deste.

#### **Artigo 66.º**

##### **Educação especial**

1. A educação especial visa a recuperação e a integração socioeducativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas no âmbito de aspetos físicos e mentais, de acordo com os artigos 20.º e 21.º da Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto).
2. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, que resultem em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua*

### Regulamento Interno

---

interpessoal e da participação social, estão sujeitos ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não podendo ser isentos da sua frequência.

3. A educação especial integra atividades dirigidas aos educandos e ações dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades.

4. No âmbito dos **objetivos** do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial:

- a) O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;
- b) A ajuda na aquisição da estabilidade emocional;
- c) O desenvolvimento das possibilidades de comunicação;
- d) A redução das limitações provocadas pela condição específica;
- e) O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- f) O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;
- g) A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida ativa.

5. A escolaridade básica para crianças e jovens com necessidades educativas especiais deve ter currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de necessidade, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas.

6. Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspetos pedagógicos e técnicos, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

7. A matéria específica respeitante à educação especial está definida no «Regimento do grupo de educação especial», **Anexo** ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

#### **Artigo 67.º**

##### **Diferenciação pedagógica**

1. O Agrupamento de escolas *Monte da Lua* pode promover estratégias de diferenciação pedagógica propondo:

- a) A constituição de turmas com percursos alternativos;
- b) Medidas de incentivo, apoio e acompanhamento ao desenvolvimento de modalidades de gestão flexível do currículo;
- c) Programas educativos individuais;
- d) Salas de estudo, nomeadamente, de Língua Portuguesa, Matemática e Inglês;
- e) Apoios individualizados aos alunos;
- f) Ensino do Português como Língua Não Materna a alunos estrangeiros.

2. Para a concretização da diferenciação pedagógica, o Agrupamento de escolas pode estabelecer parcerias com entidades exteriores tais como empresas, instituições culturais, desportivas, de saúde, escolas profissionais da zona e instituições de ensino superior.

#### **Artigo 68.º**

##### **Ocupação plena dos tempos letivos**

1. O Agrupamento de escolas é responsável pela organização e execução das atividades educativas a proporcionar aos alunos durante todo o período de tempo em que estes permanecem no espaço escolar.

2. Os tempos registados no horário individual dos alunos devem ser prioritariamente preenchidos com a realização de atividades letivas.
3. As formas de operacionalização disponíveis são as aulas de substituição e a permuta de aulas.
4. Nas **escolas do 1.º ciclo**, quando se verifica a falta do professor titular de turma, o acompanhamento dos alunos fica a cargo do professor do apoio educativo do Agrupamento, de acordo com um regimento de trocas aprovado anualmente em conselho pedagógico. Em algumas situações, caso a substituição não seja possível, os alunos são distribuídos pelos outros professores titulares de turma, até ao limite máximo definido por lei, e desde que o grupo turma não fique constituído por alunos com mais de dois anos de escolaridade. Estas substituições não podem exceder os cinco dias úteis consecutivos.
5. No **2.º e 3.º ciclos**, as escolas proporcionam atividades de acompanhamento, quando se verifica a falta do professor curricular, através do projeto das aulas de substituição e de permutas de aulas aprovados em conselho pedagógico.
6. No **ensino secundário**, a ausência de um docente às atividades letivas programadas deve ser, prioritariamente, preenchida com o recurso à permuta e à substituição, cabendo ao docente substituído a responsabilidade de deixar um plano de aula. Quando esta situação não for possível, a ausência do professor deve ser preenchida com atividades de ocupação educativa dos alunos (OEA), cujo projeto foi aprovado em conselho pedagógico.
7. Estas aulas são de frequência obrigatória para os alunos e, por isso, sujeitas ao mesmo regime de faltas e às medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

### **SECÇÃO III**

#### **EDUCAÇÃO DE ADULTOS**

##### **Artigo 69.º**

##### **Âmbito**

1. Numa perspetiva de desenvolvimento integral do ser humano, os indivíduos adultos têm a possibilidade de desenvolver as suas competências no sentido de melhorar as suas qualificações culturais, técnicas, profissionais e pessoais, de forma a tornarem-se participantes ativos no desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade em que estão inseridos.
2. Na escola sede do Agrupamento (ESSMaria), em regime noturno, funciona o Ensino Recorrente por Módulos capitalizáveis de nível secundário, e alguns alunos em regime não presencial com aulas de apoio para conclusão dos respetivos cursos. Existem também cursos de Educação e formação de adultos (EFA) de dupla certificação.

##### **SUBSECÇÃO I**

#### **ENSINO RECORRENTE**

##### **Artigo 70.º**

##### **Âmbito**

1. O ensino recorrente de nível secundário corresponde a uma vertente da educação de adultos, em contexto escolar, de acordo com um plano de estudos organizado, constituindo uma resposta adequada de formação e desenvolvimento de competências dos indivíduos adultos.
2. A portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação.

**Artigo 71.º**

**Coordenação dos cursos do ensino recorrente**

1. A coordenação dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação é da responsabilidade do órgão de direção executiva da escola, que, para o efeito, pode designar um assessor.
2. Ao coordenador dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação compete:
  - a) Assegurar o funcionamento dos cursos a nível pedagógico e administrativo;
  - b) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável;
  - c) Assegurar os procedimentos relativos ao percurso escolar dos alunos do regime de frequência não presencial;
  - d) Reunir com os coordenadores pedagógicos de turma, pelo menos uma vez por trimestre, a fim de articular estratégias e procedimentos, bem como promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os seus membros.

**Artigo 72.º**

**Diretor de turma**

1. A coordenação da turma é assegurada por um diretor de turma, nomeado pelo órgão de gestão do Agrupamento de escolas.
2. As competências do diretor de turma estão definidas no artigo 53.º de presente Regulamento.

**Artigo 73.º**

**Intervenientes no processo de avaliação**

1. O modo de funcionamento e avaliação dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação é definido pela portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto.
2. Nos livros de termos devem ser registadas, por disciplina, as classificações dos módulos, as classificações finais das disciplinas, bem como a classificação de exames finais nacionais, no caso dos alunos que os realizem.
3. A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos, em matéria de apoio socioeducativo, no início de cada ano letivo.

**SUBSECÇÃO II**

**EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS**

**Artigo 74.º**

**Âmbito**

1. De acordo com a portaria n.º 230/2008, de 7 de março, os cursos de educação e formação de adultos (EFA) dão resposta às necessidades de qualificação da população adulta, e em especial da população inserida no mundo do trabalho, constituindo-se em cursos de certificação escolar e de dupla certificação, de acordo com os percursos de educação e formação previstos no Catálogo Nacional de Qualificações.
2. Destinam-se a pessoas cujo perfil se encontra descrito na referida portaria, no artigo 2.º.

**Artigo 75.º**

**Equipa pedagógica**

1. A equipa técnico-pedagógica dos cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base, e pela formação tecnológica, quando aplicável.
2. Integram ainda a equipa técnico-pedagógica, os tutores da formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável.

**Artigo 76.º**

**Mediador pessoal e social**

1. O mediador pessoal e social é o elemento da equipa técnico-pedagógica a quem compete, designadamente:
  - a) Colaborar com o representante da entidade promotora na constituição dos grupos de formação, participando no processo de recrutamento e seleção dos formandos;
  - b) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
  - c) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
  - d) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora;
  - e) Fazer e manter atualizado o levantamento da assiduidade dos formandos da sua mediação;
  - f) Informar os formandos da sua situação de assiduidade;
  - g) Apresentar um relatório crítico, no final de cada ano letivo, da atividade desenvolvida na sua mediação.
2. O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico-pedagógica.

**Artigo 77.º**

**Conselho de Mediadores**

1. Sempre que o número de mediadores o justifique, o diretor poderá instituir o conselho de mediadores e designar um coordenador dos mediadores que presidirá ao conselho.
2. Ao conselho de mediadores compete:
  - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver no âmbito dos cursos EFA;
  - b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na adoção e implementação de medidas pedagógicas destinadas a melhorar o funcionamento e as aprendizagens;
  - c) Identificar necessidades de formação no âmbito da formação;
  - d) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação, no domínio da mediação.
3. O conselho de mediadores reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o coordenador o julgue necessário, quando um terço dos seus membros o solicite, ou a pedido do conselho geral, do conselho pedagógico ou do diretor.

**Artigo 78.º**

**Coordenador dos Mediadores**

1. Ao coordenador dos mediadores compete:
  - a) Presidir às reuniões do conselho de mediadores;
  - b) Coordenar a ação dos mediadores, articulando estratégias e procedimentos;
  - c) Submeter ao diretor as propostas do conselho que coordena;
  - d) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

**Artigo 79.º**

**Regimento EFA**

1. O desenvolvimento dos cursos EFA, no que diz respeito à assiduidade, está sujeito ao «Regimento dos cursos EFA» que fica em **Anexo** ao presente Regulamento interno, constituindo parte integrante deste.

**SECÇÃO IV**

**ORGANIZAÇÃO, GESTÃO CURRICULAR E AUTONOMIA**

**Artigo 80.º**

**Âmbito**

1. O decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de junho estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

2. O decreto-lei referido no número anterior postula uma revisão da estrutura curricular assente na definição de princípios que permitem uma maior flexibilização na organização das atividades letivas, no sentido do aumento da autonomia das escolas na gestão do currículo e uma maior liberdade de escolha das ofertas formativa, assim como a atualização da estrutura do currículo. O referido decreto aponta para a valorização tanto da autonomia pedagógica e organizativa das escolas como do profissionalismo e da liberdade dos professores na implementação de metodologias baseadas nas suas experiências, práticas individuais e colaborativas.

**Artigo 81.º**

**Gestão Curricular**

1. Em conformidade com a Lei de bases do sistema educativo, entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base da organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos, assim como outros princípios orientadores que venham a ser aprovados com o mesmo objetivo.

2. O currículo concretiza-se em planos de estudo elaborados em consonância com as matrizes curriculares constantes dos anexos ao decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de junho.

3. Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm como referência os programas das disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

4. As estratégias de **concretização e desenvolvimento do currículo** são objeto de **planos de atividades**, integrados no respetivo **Projeto educativo**, adaptados às características das turmas, através de programas próprios, a desenvolver pelos professores titulares de turma, em articulação com o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, consoante os ciclos.

**Artigo 82.º**

**Princípios orientadores**

1. A organização e a gestão do currículo dos ensinos básico e secundário subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Coerência e sequencialidade entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário e articulação entre as formações de nível secundário com o ensino superior e com o mundo do trabalho;

- b) Diversidade de ofertas educativas, tomando em consideração necessidades dos alunos, por forma a assegurar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades essenciais para cada ciclo e nível de ensino, bem como as exigências decorrentes das estratégias de desenvolvimento do País;
- c) Promoção da melhoria da qualidade do ensino;
- d) Redução da dispersão curricular e reforço da carga horária nas disciplinas fundamentais;
- e) Reforço da autonomia pedagógica e organizativa das escolas na gestão do currículo e uma maior liberdade de escolha de ofertas formativas, no sentido da definição de um **projeto de desenvolvimento do currículo** adequado às características próprias e integrado no respetivo **Projeto educativo**;
- f) Flexibilidade da duração das aulas;
- g) Eficiência na distribuição das atividades letivas e na racionalização da carga horária letiva semanal dos alunos;
- h) Flexibilidade na construção dos percursos formativos, adequada aos diferentes ciclos e níveis de ensino;
- i) Garantia da reorientação do percurso escolar dos alunos nos ciclos e níveis de ensino em que existam diversas ofertas formativas;
- j) Favorecimento da integração das dimensões teórica e prática dos conhecimentos, através da valorização da aprendizagem experimental;
- k) Articulação do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua um elemento de referência que reforce a sistematização do que se ensina e do que se aprende;
- l) Promoção do rigor da avaliação, valorizando os resultados escolares e reforçando a avaliação sumativa externa no ensino básico;
- m) Reforço do caráter transversal da educação para a cidadania, estabelecendo conteúdos e orientações programáticas, mas não a autonomizando como disciplina de oferta obrigatória;
- n) Valorização da língua e da cultura portuguesas em todas as componentes curriculares;
- o) Utilização das tecnologias de informação e comunicação nas diversas componentes curriculares;
- p) Enriquecimento da aprendizagem, através da oferta de atividades culturais diversas e de disciplinas, de caráter facultativo em função do Projeto educativo de escola, possibilitando aos alunos diversificação e alargamento da sua formação, no respeito pela autonomia de cada escola.

#### **Artigo 83.º**

##### **Tecnologias de informação e comunicação e oferta de escola**

1. A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação inicia-se no 7.º ano de escolaridade, garantindo aos alunos mais jovens uma utilização segura e adequada dos recursos digitais e proporcionando condições para um acesso universal à informação, funcionando sequencialmente nos 7.º e 8.º anos, semestral ou anualmente, em articulação com uma disciplina criada pela escola, designada por oferta de escola.
2. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a matriz integra uma disciplina de oferta de escola na área artística ou tecnológica, de acordo com a sua especificidade e no âmbito do seu Projeto educativo.

**SECÇÃO V**

**ORGANISMOS, ATIVIDADES, RECURSOS EDUCATIVOS**

**SUBSECÇÃO I**

**APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**

**Artigo 84.º**

**Promoção do sucesso escolar**

1. No âmbito da gestão do currículo e da oferta formativa do Agrupamento são estabelecidas e desenvolvidas atividades e medidas de apoio e complemento educativos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória, combater a exclusão e contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, definidos nos artigos seguintes deste Regulamento (de acordo com o estipulado nos artigos 20.º e 21.º do decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de junho).

**Artigo 85.º**

**Plano de ação da Matemática**

1. O Plano de ação da matemática (PAM) é um projeto que tem como objetivo prioritário aumentar a motivação e o sucesso na disciplina da matemática e articula as suas atividades desde o jardim de infância até ao 3.º ciclo.

2. O departamento curricular de matemática e ciências experimentais é responsável pela sua avaliação e o seu coordenador presta informações ao conselho pedagógico, quando por este solicitado.

**Artigo 86.º**

**Ensino de Português como Língua não Materna (PLNM)**

1. Os alunos estrangeiros que frequentam o ensino básico e secundário, e cuja língua materna não é o português, realizam uma diagnose inicial e, de acordo com os resultados obtidos, são integrados no respetivo nível de proficiência linguística, de acordo com documento orientador.

2. Consoante o nível revelado, os alunos têm aulas de apoio e uma avaliação diferenciada na disciplina de Língua Portuguesa.

3. Compete ao coordenador do departamento curricular de línguas a designação do professor responsável pela coordenação do ensino do Português, como língua não materna, aos alunos estrangeiros.

4. Compete ao professor responsável, de acordo com o despacho normativo n.º7/2006, de 6 fevereiro:

- a) Assegurar a coordenação do trabalho a realizar com estes alunos;
- b) Apresentar ao coordenador do departamento curricular de Línguas um relatório anual do trabalho realizado.

**Artigo 87.º**

**Apoio ao estudo**

1. A oferta de apoio ao estudo é obrigatória para as escolas do Agrupamento.

2. A oferta de apoio ao estudo é de frequência obrigatória para os alunos indicados pelo conselho de turma, desde que obtido o acordo dos encarregados de educação.

3. No Agrupamento são organizadas salas de estudo de modo a:

- a) Terem como principal objetivo o combate ao insucesso escolar.
- b) Funcionarem nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Inglês e em todas as outras disciplinas consideradas necessárias para promover o sucesso escolar.

- c) Disporem de um coordenador designado pelo diretor do Agrupamento.
- d) Regerem-se por Regimento próprio, **Anexo** ao presente Regulamento.

#### **Artigo 88.º**

##### **Apoios educativos e acompanhamento dos alunos**

1. Os apoios educativos no Agrupamento destinam-se, no seu conjunto, a promover a existência de condições que assegurem a plena integração e o sucesso escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa. Com carácter geral, consistem nos apoios a várias disciplinas, mediante planos de reforço das aprendizagens (PRA), nas tutorias e no gabinete de apoio ao aluno (GAPA), e outros instrumentos e estruturas implicados no ensino-aprendizagem; com carácter especializado, consistem nos serviços de psicologia.
2. Os representantes de cada um dos serviços reúnem periodicamente, de forma a articular as suas atividades com as estruturas de orientação educativa.
3. No âmbito do apoio às disciplinas o Agrupamento inclui na sua oferta educativa Planos de reforço das aprendizagens (PRA) e aulas de apoio nas disciplinas de Português, Matemática A, Inglês, Física e Química e Geometria Descritiva, com os procedimentos seguintes:
  - a) O diagnóstico é efetuado pelo professor da disciplina e pelo conselho de turma implicando a organização dos PRA e apoios necessários para colmatar as dificuldades nas disciplinas que evidenciem mais carências;
  - b) Os professores responsáveis pelos vários PRA e apoios apresentam ao órgão de gestão do Agrupamento, até 30 de junho de cada ano, um relatório de avaliação do trabalho desenvolvido.
4. As parcerias educativas em codocência estão implementadas nas disciplinas de Português e de Matemática, como um dos processos que visa promover o sucesso educativo. A codocência propõe-se contribuir para a concretização das metas do Programa Educação 2015.

#### **Artigo 89.º**

##### **Tutorias**

1. A introdução progressiva de professores tutores, a partir do 5º ano, pretende contribuir para o sucesso educativo e para a diminuição do abandono escolar dos alunos.
2. O «Regimento das tutorias» fica em **Anexo** ao presente Regulamento interno, constituindo parte integrante deste.

#### **Artigo 90.º**

##### **Gabinete de apoio ao aluno (GAPA)**

1. O GAPA tem como objetivos:
  - a) Integrar os alunos na escola;
  - b) Promover o desenvolvimento de competências, designadamente, na educação para a cidadania;
  - c) Oferecer aos alunos um espaço de diálogo e de reflexão;
  - d) Combater os casos de absentismo e de abandono escolar;
  - e) Prevenir e apoiar à resolução de situações de conflito e de indisciplina.
2. O GAPA é composto por professores e pelo psicólogo escolar, quando existente.
3. O GAPA tem como estratégias de trabalho, a colaboração com os professores e diretores de turma, e outras estruturas da escola ou comunidade envolvente, podendo ainda introduzir, no espaço escolar, programas de educação entre pares.

4. O coordenador do GAPA é designado pelo diretor e apresenta ao órgão de gestão do Agrupamento, até 30 de junho de cada ano, um relatório de avaliação do trabalho desenvolvido.

**Artigo 91.º**

**Monitorização**

O GMEA (grupo de monitorização do ensino e aprendizagem) monitoriza em cada período letivo, os apoios nas disciplinas, os Planos de reforço das aprendizagens (PRA), o Gabinete de apoio ao aluno (GAPA), as tutorias, a codocência, e outros apoios educativos, tendo por referência o Projeto educativo.

**DIVISÃO**

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO**

**Artigo 92.º**

**Composição e Âmbito**

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos. Articulam a sua atividade entre si e com as estruturas de coordenação e supervisão do Agrupamento.

2. Os serviços especializados de apoio educativo são constituídos pelas seguintes estruturas:

- a) Serviços de Psicologia e Orientação;
- b) Educação Especial.

**Artigo 93.º**

**Serviços de psicologia**

1. Os Serviços de psicologia e orientação (SPO) são assegurados por um psicólogo.

2. Ao psicólogo compete:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Desenvolver atividades de orientação escolar e vocacional;
- c) Esclarecer os alunos e os encarregados de educação quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área e às suas consequências quanto ao prosseguimento de estudos;
- d) Detetar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, alunos com necessidades especiais, nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo, proceder à avaliação da sua situação e ao estudo das intervenções adequadas;
- e) Assegurar o apoio psicológico e psicopedagógico dos alunos, tendo em vista o respetivo acompanhamento e encaminhamento;
- f) Ouvir e aconselhar os pais e encarregados de educação por forma a contribuir para a melhoria de condições de vivência familiar e escolar;
- g) Apoiar os professores e os assistentes operacionais na relação pedagógica e pessoal com os alunos;
- h) Elaborar o plano anual das suas atividades e entregá-lo ao diretor no início do ano letivo;
- i) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento, **Anexo** ao presente Regulamento;
- j) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

**Artigo 94.º**

**Necessidades educativas especiais**

1. A educação especial orienta a sua ação pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, em particular nos seus artigos 20.º e 21.º, com vista à promoção de uma escola inclusiva e tem como objetivo a integração dos alunos com necessidades educativas especiais.
2. O grupo disciplinar de educação especial é constituído por todos os educadores e professores colocados nos estabelecimentos do Agrupamento e com formação especializada ou experiência reconhecida na área a que se candidatam.
3. Ao **grupo disciplinar da educação especial compete**, em conformidade com o decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro:
  - a) Identificar necessidades educativas especiais, limitações físicas e desvantagens sociais no quadro do desenvolvimento social e educativo dos alunos;
  - b) Organizar o processo de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais devidamente identificadas, de forma a garantir a orientação e acompanhamento do seu processo de aprendizagem;
  - c) Apoiar e colaborar com os docentes das turmas de alunos com necessidades educativas especiais, na sua prática pedagógica e no desenvolvimento de metodologias e estratégias diferenciadas na planificação do trabalho a realizar, na flexibilidade da organização curricular, na construção e avaliação de programas individualizados, de modo a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens;
  - d) Desenvolver programas de intervenção em áreas específicas de aprendizagem ou no âmbito dos currículos específicos individuais;
  - e) Participar nas reuniões de conselho de docentes no pré-escolar e no 1.º ciclo, de conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e outras em que seja analisada a situação de crianças e alunos a quem prestam apoio;
  - f) Intervir em processos de envolvimento de pais e encarregados de educação na educação pré-escolar e escolar, na formação profissional dos seus educandos e na transição para a vida ativa, nomeadamente através de apoio individual, e em reuniões realizadas nas escolas;
  - g) Sensibilizar e orientar os assistentes operacionais no trabalho a desenvolver com os alunos com necessidades educativas especiais;
  - h) Propor o recurso a serviços externos, nomeadamente centros de saúde, segurança social e centro de recursos para a inclusão;
  - i) Elaborar o plano anual das suas atividades e entregá-lo ao diretor no início do ano letivo;
  - j) Elaborar e rever o seu Regimento, em **Anexo** ao presente Regulamento;
  - k) Avaliar as suas atividades.
4. O modelo de programa educativo individual é aprovado pelo conselho pedagógico, de acordo com o estipulado artigo 9.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.
5. O **programa educativo individual (PEI)** é o documento que fixa e fundamenta as respostas educativas e respetivas formas de avaliação e é elaborado:
  - a) Conjunta e obrigatoriamente, pelo docente do grupo ou turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e sempre que se considere necessário, pelo departamento de educação especial e pelos serviços de psicologia, na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino

básico, sendo submetido à aprovação do conselho pedagógico e homologado pelo diretor. O PEI é coordenado pelo educador de infância ou professor do 1.º ciclo;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário e em todas as modalidades não sujeitas a monodocência, o programa educativo individual é elaborado pelo diretor de turma, pelo docente de educação especial, pelos encarregados de educação e sempre que se considere necessário pelos serviços referidos na alínea a) do número 1 e no número 2 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, sendo submetido à aprovação do conselho pedagógico e homologado pelo diretor. O PEI é coordenado pelo diretor de turma.

**6. O plano individual de transição (PIT)** é criado para complementar o programa educativo individual sempre que o aluno apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo. Este plano destina-se a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional, e concretiza-se de acordo com estipulado no artigo 14.º decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

**7. As medidas educativas** que visam promover a aprendizagem e a participação dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente são a seguir enunciadas, de acordo com o capítulo IV do decreto-lei referido no número anterior:

- a) Apoio pedagógico personalizado;
- b) Adequações curriculares individuais;
- c) Adequações no processo de matrícula;
- d) Adequações no processo de avaliação;
- e) Currículo específico individual;
- f) Tecnologias de apoio.

## SUBSECÇÃO II

### COMPONENTES E ATIVIDADES DE COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

#### Artigo 95.º

#### Enquadramento

**1.** As componentes curriculares complementares, as atividades de enriquecimento do currículo e de formação pessoal e social dos alunos estão definidas nos artigos 12.º, 14.º, 15.º do decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho e situam-se no âmbito da autonomia das escolas e constituem o desenvolvimento do **Projeto educativo**.

**2.** Neste âmbito, as escolas dos 2.º e 3.º ciclos podem oferecer componentes curriculares complementares com carga horária flexível que contribuam para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras.

**3.** As escolas do 1.º ciclo, no desenvolvimento do Projeto educativo, devem proporcionar aos alunos atividades de enriquecimento do currículo de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

**4.** As escolas, no âmbito da sua autonomia, devem desenvolver projetos e atividades que contribuam para a formação pessoal e social dos alunos, designadamente educação cívica, educação para a saúde, educação

financeira, educação para os *media*, educação rodoviária, educação para o consumo, educação para o empreendedorismo e educação moral e religiosa, de frequência facultativa.

#### **Artigo 96.º**

##### **Identificação e composição**

1. Os estabelecimentos de ensino do Agrupamento *Monte da Lua* desenvolvem várias atividades de enriquecimento e complemento curricular organizadas em clubes, núcleos e projetos, de frequência facultativa, com a finalidade de possibilitar aos alunos o desenvolvimento de competências relacionadas com os conteúdos das disciplinas, ou atividades selecionadas de acordo com os interesses dos discentes.
2. Os docentes interessados em dinamizar projetos, clubes ou outras atividades de complemento curricular devem entregar as suas propostas ao coordenador das atividades de complemento e enriquecimento curricular para serem analisadas em conselho pedagógico.
3. Dessas propostas devem constar o enquadramento, os objetivos, o modo de funcionamento, a duração, o número de horas, os recursos materiais e as formas de avaliação.
4. Estes projetos serão sujeitos à aprovação do conselho pedagógico e estão em consonância com o Projeto educativo do Agrupamento.
5. Os projetos, clubes e atividades dinamizados no âmbito do Agrupamento são apresentados em **Anexo** ao presente Regulamento.

#### **Artigo 97.º**

##### **Competências do coordenador**

1. O coordenador de atividade ou projeto é o responsável pela apresentação de proposta ou é designado pelo órgão de gestão do Agrupamento.
2. Ao coordenador compete, de acordo com a especificidade da atividade/projeto:
  - a) Elaborar e coordenar planos de atividades e/ou projetos a desenvolver anualmente, de acordo com o Regulamento interno, o Projeto educativo, as orientações do conselho pedagógico e demais entidades e legislação em vigor;
  - b) Apresentar propostas para o Plano anual e plurianual de atividades;
  - c) Dinamizar e coordenar atividades transversais a turmas / anos e/ou estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
  - d) Divulgar junto da comunidade escolar e educativa o calendário das atividades;
  - e) Elaborar e apresentar ao diretor um relatório crítico anual das atividades/projetos desenvolvidos.

#### **Artigo 98.º**

##### **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 1.º Ciclo**

1. O órgão de gestão do Agrupamento, no desenvolvimento do seu Projeto educativo, proporciona aos alunos atividades de enriquecimento do currículo, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico e de ligação da escola com o meio, de acordo com a legislação em vigor.
  - 1.1. A oferta das AEC por parte do órgão de gestão do Agrupamento é obrigatória, sendo a inscrição por parte dos encarregados de educação facultativa. Uma vez inscritos, os alunos ficam obrigados à frequência de todas as atividades até ao final do ano letivo;
  - 1.2. As atividades referidas no ponto anterior fazem parte do Plano anual de atividades, aprovado anualmente pelo conselho geral, mediante parecer do conselho pedagógico;

**1.3.** As atividades de enriquecimento curricular funcionam em todas as escolas do primeiro ciclo do Agrupamento e são promovidas pelo órgão de gestão do Agrupamento em parceria com a câmara municipal de Sintra e com outra entidade parceira, sem fins lucrativos, a definir anualmente;

**1.4.** A planificação das Atividades de enriquecimento curricular será realizada tendo em consideração os recursos humanos, técnico-pedagógicos e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;

**1.5.** As atividades e os respetivos horários são definidos no início de cada ano letivo e divulgados junto de toda a comunidade educativa não podendo o seu horário de funcionamento ultrapassar as 18h00m. Desde que seja necessário, o diretor pode flexibilizar o horário da atividade curricular, de forma a adaptá-lo às condições de realização do conjunto das atividades curriculares e de enriquecimento curricular tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.

**1.6.** As atividades devem incidir nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente: apoio ao estudo, ensino do inglês, ensino de outras línguas estrangeiras, atividade física e desportiva, ensino da música, atividades lúdico-expressivas ou outras atividades que incidam nos domínios identificados;

**1.7.** Os alunos só podem deixar de frequentar estas atividades por decisão do diretor, mediante pedido do encarregado de educação, devidamente fundamentado;

**1.8.** Compete aos professores titulares de turma garantir o acompanhamento/supervisão das atividades de AEC, reunindo, no início de cada ano letivo, com os técnicos das AEC, com a finalidade de fazer a planificação de atividades do programa, lista de material e estabelecer as regras de funcionamento;

**1.9.** Quanto ao regime de faltas às AEC, aplica-se o definido no regime de faltas do presente Regulamento, competindo ao técnico que dinamiza a atividade o seu registo em livro próprio e a informação ao professor titular.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **CENTRO DE RECURSOS E BIBLIOTECAS**

##### **Artigo 99.º**

##### **Enquadramento**

**1.** O centro de recursos do Agrupamento é um serviço de apoio de carácter pedagógico, documental e informativo que serve toda a comunidade educativa. É composto pelas Bibliotecas-mediatecas e pelo centro de informação e comunicação (CIC). As Bibliotecas-mediatecas regem-se, igualmente, pela portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho.

**2.** Ambos os setores do centro de recursos têm um responsável; o da Biblioteca-mediateca é o professor bibliotecário designado mediante a apresentação de candidatura, por um procedimento interno, de acordo com o regulamentado nos artigos 5.º e 6.º da portaria referida no ponto anterior.

##### **Artigo 100.º**

##### **Biblioteca-Mediateca**

**1.** A Biblioteca-mediateca é um serviço pedagógico, fornecedor de recursos documentais e meios de informação. Está aberta à iniciativa e participação de toda a comunidade educativa. Deve oferecer condições de livre acesso, qualidade de utilização e segurança.

**2.** Dispõe de espaços, fundos documentais e equipamentos visando a aquisição de hábitos de leitura, bem como o desenvolvimento do prazer de ler e de investigar; proporciona a melhoria das competências no

manuseamento da documentação e da informação; estimula o aprofundamento da cultura humanística, cívica, científica, artística e tecnológica.

3. Cada Biblioteca-mediateca é gerida pelo professor bibliotecário coadjuvado por uma equipa constituída por professores, e por pessoal auxiliar com perfil adequado.
4. À equipa da Biblioteca-mediateca compete a gestão dos fundos documentais e dos equipamentos, bem como a dinamização do espaço e das atividades desenvolvidas.
5. Esta equipa deverá apresentar, anualmente e por escrito, um plano de ação e relatórios de desempenho.
6. A Biblioteca-mediateca possui normas específicas de utilização, previamente aprovadas.
7. A Biblioteca-Mediateca tem um coordenador com assento no conselho pedagógico.

#### **Artigo 101.º**

##### **Centro de informação e comunicação**

1. O centro de informação e comunicação (CIC) é constituído pelos responsáveis pelas páginas das escolas e plataformas *moodle* das três unidades, podendo ser coadjuvado por outros docentes designados para o efeito, pelo diretor, e tem como funções dinamizar a informação e os processos de comunicação no Agrupamento.
2. Ao centro de informação e comunicação compete:
  - a) Divulgar um organigrama do Agrupamento com identificação dos responsáveis dos diferentes cargos/funções/projectos, no início de cada ano letivo;
  - b) Valorizar o potencial das páginas das escolas na Internet e das plataformas *moodle* como instrumentos de divulgação de boas práticas nos domínios da cidadania e dos saberes disciplinares;
  - c) Pesquisar e divulgar informação de âmbito científico e cultural, bem como de eventos e concursos destinados à comunidade escolar;
  - d) Criar e atualizar uma base de dados com informação relativa ao historial de cada um dos estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento;
3. O centro de informação e comunicação depende de orientações dos órgãos de direção e de gestão do Agrupamento e elabora o seu próprio «Regimento» que fica em [Anexo](#) ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

### **SECÇÃO I**

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

##### **Artigo 102.º**

##### **Avaliação da aprendizagem**

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
2. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário. Esta verificação deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.
3. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* Regulamento Interno

---

4. Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma.

### Artigo 103.º

#### Modalidades de avaliação

1. A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

2. A **avaliação diagnóstica** realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, com base no reajustamento de estratégias de ensino.

3. A **avaliação formativa** assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias. Determina a adoção de medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver.

4. A **avaliação sumativa** traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação; dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno. No ensino secundário conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

A **avaliação sumativa** inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos Agrupamentos de escolas;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

## SECÇÃO II

### EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

#### Artigo 104.º

#### Avaliação na educação pré-escolar

1. A avaliação na educação pré-escolar assenta nos princípios a seguir enunciados, de acordo com a Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011:

- a) Carácter holístico e contextualizado do processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- b) Coerência entre os processos de avaliação e os princípios subjacentes à organização e gestão do currículo definidos nas Orientações curriculares para a educação pré-escolar (OCEPE);
- c) Utilização de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados;
- d) Carácter formativo;
- e) Valorização dos progressos da criança;
- f) Promoção da igualdade de oportunidades e equidade.

### SECÇÃO III

#### ENSINO BÁSICO

##### Artigo 105.º

##### Âmbito e efeitos da avaliação

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.
2. O processo de avaliação respeita as modalidades – avaliação diagnóstica, avaliação formativa, avaliação sumativa – definidas no artigo anterior.
3. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.
4. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. Esta situação não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.
5. Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas sem consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

##### Artigo 106.º

##### Especificidades da avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa no ensino básico geral e nos cursos de ensino artístico especializado do ensino básico traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
  - a) A avaliação sumativa interna que se realiza no final de cada período letivo e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
  - b) A avaliação sumativa externa compreende a realização de provas finais nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem, respetivamente, sobre os conteúdos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas disciplinas de Português, Matemática e na disciplina de Português Língua Não Materna.
2. No **1.º ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática no 4.º ano de escolaridade, a qual se expressa numa escala de 1 a 5.
3. Nos **2.º e 3.º ciclos**, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.
4. Quando, em sequência da aplicação das medidas previstas no número 5 do artigo anterior, houver lugar ao prolongamento da duração do ano letivo pode o aluno aceder à 2.ª fase das provas finais respetivas.

**SECÇÃO IV**

**ENSINO SECUNDÁRIO**

**Artigo 107.º**

**Âmbito e efeitos da avaliação**

1. O processo de avaliação respeita as modalidades – avaliação diagnóstica, avaliação formativa, avaliação sumativa – definidas no artigo 103.º do presente Regulamento.
4. Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final.
3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

**Artigo 108.º**

**Especificidades da avaliação sumativa**

1. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
    - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do Agrupamento;
    - b) A avaliação sumativa externa, concretizada através da realização de provas e de exames finais nacionais.
  2. A avaliação sumativa externa aplica-se:
    - a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os da modalidade de ensino recorrente;
    - b) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos da modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior;
    - c) A todos os alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.
  3. A avaliação sumativa externa para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza-se no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:
    - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
    - b) Na disciplina trienal da componente de formação específica;
    - c) Em duas disciplinas bienais da componente de formação específica, ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno.
  4. A avaliação sumativa externa dos alunos dos cursos profissionais realiza-se nos termos seguintes:
    - a) Na disciplina de Português da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos;
    - b) Numa disciplina trienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos;
    - c) Numa disciplina bienal da componente de formação específica, escolhida de entre as que compõem os planos de estudo dos vários cursos científico-humanísticos.
  5. É facultada aos alunos a realização dos exames a que se referem os números 3 e 4 na qualidade de autopropostos, de acordo com as disposições do Regulamento de exames do ensino secundário em vigor.
  6. Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.
-

7. A conclusão e a certificação dos estudos do ensino secundário estão regulamentadas nos artigos 30.º, 31.º, 32.º do decreto-lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

## **SECÇÃO V**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO AGRUPAMENTO**

#### **Artigo 109.º**

##### **Critérios gerais e específicos de avaliação**

1. A definição, coerente e clara, dos critérios gerais de avaliação dos alunos compete ao conselho pedagógico, em colaboração com os demais organismos de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento, designadamente, os departamentos curriculares.
2. A formulação, coerente e clara, dos critérios específicos de avaliação dos alunos compete aos departamentos/grupos disciplinares, em conformidade com os critérios gerais do Agrupamento.
3. Compete aos educadores de infância, aos professores titulares de turma no 1.º ciclo e aos diretores de turma no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário informar os alunos e os encarregados de educação acerca dos critérios de avaliação.
4. Os «Critérios gerais de avaliação do Agrupamento» ficam em **Anexo** ao presente Regulamento interno, constituindo parte integrante deste.

## **SECÇÃO VI**

### **MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE E AVALIAÇÃO INTERNA**

#### **Artigo 110.º**

##### **Avaliação interna**

1. A avaliação interna do Agrupamento desenvolve-se em âmbitos diferenciados, tendo por base a identificação dos seus pontos fortes e fracos, com vista ao aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento e prossecução da excelência.
2. O grupo de avaliação interna tem os objetivos seguintes:
  1. Monitorizar a concretização do Projeto educativo;
  2. Desenvolver o processo de avaliação interna da escola.
  3. Recolher informação sobre a organização (dados escolares).
  4. Avaliar os resultados chave.
  5. Identificar tendências nos resultados.
  6. Contribuir para a elaboração de planos de ação estratégica e para a definição de metas.
  7. Construir um elenco de referenciais de autorregulação.
  8. Implementar o processo de autoavaliação de forma a conferir-lhe transversalidade, transparência, operacionalidade e eficácia.
  9. Contribuir para uma cultura de avaliação organizacional orientada para o diagnóstico dos problemas, a reflexão partilhada sobre as soluções e a ação concertada de todos os agentes educativos.
  10. Avaliar os projetos estruturantes implementados na escola.
  11. Assessorar o órgão de gestão na preparação do processo de avaliação externa.
  12. Proceder à implementação, adaptada à especificidade do Agrupamento, do modelo CAF (Estrutura Comum de Avaliação).

3. A orgânica relativa ao grupo avaliação interna está em fase de reestruturação e virá a sofrer alterações no ano letivo 2013-2014.

## **CAPÍTULO VI**

### **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E A.S.E.**

#### **SECÇÃO I**

#### **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

##### **Artigo 111.º**

##### **Serviços de administração escolar**

1. Os serviços de administração escolar são o órgão de apoio instrumental do Agrupamento.
2. Aos serviços de administração escolar compete:
  - a) Assegurar os serviços de expediente geral, alunos, contabilidade e administração de pessoal;
  - b) Prestar apoio administrativo aos órgãos de gestão do Agrupamento.
3. O chefe de serviços de administração escolar é o orientador e coordenador das atividades desenvolvidas, coadjuvado por uma equipa de coordenadores, sendo sempre o seu direto responsável.

#### **SECÇÃO II**

#### **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

##### **Artigo 112.º**

##### **Ação social escolar (ASE)**

1. O decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
2. Aos serviços da ASE compete:
  - a) Organizar e orientar os serviços do refeitório, bufete e papelaria;
  - b) Apreciar as candidaturas a subsídios e bolsas de estudo, numa perspetiva socioeducativa;
  - c) Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares a prestar a alunos e encarregados de educação;
  - d) Informar e encaminhar os alunos em caso de acidente;
  - e) Organizar, em colaboração com a autarquia, a atribuição dos auxílios económicos no 1.º ciclo, e os transportes escolares.
3. São objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar:
  - a) Prevenir a exclusão social e o abandono escolar;
  - b) Promover o sucesso escolar e educativo;
  - c) Contribuir para que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

**Artigo 113.º**

**Universalidade, obrigatoriedade e gratuidade**

1. O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito. A gratuidade da escolaridade obrigatória consiste na isenção total de propinas, taxas e emolumentos relacionado com a matrícula, a frequência escolar e a certificação de aproveitamento e o seguro escolar.
2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual existência de taxas ou outro modo de participação nos custos de atividades de natureza extracurricular ou de atividades extraordinárias, promovidas pelo Agrupamento de escolas e organizadas por este isoladamente ou em colaboração com associações de pais e encarregados de educação ou quaisquer outras entidades.
3. Os apoios e comparticipações no âmbito da ação social escolar podem ser de aplicação variável e são determinados em função da condição socioeconómica dos alunos ou dos seus agregados familiares, o que se traduz pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio, de acordo com o estipulado nos artigos 9.º, 10.º e 11.º decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março.

**Artigo 114.º**

**Modalidades dos apoios no âmbito da ação social escolar**

1. Constituem modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.
2. Os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos.
3. O apoio a prestar em matéria de **alimentação** – com o objetivo de promover o sucesso escolar e educativo, o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário –, compreende as seguintes modalidades:
  - a) A distribuição diária e gratuita de leite;
  - b) O fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados;
  - c) A promoção de ações no âmbito da educação e higiene alimentar;
  - d) A promover, com a participação ativa dos alunos, de hábitos alimentares saudáveis.
4. No âmbito do **programa de leite escolar**, as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem o leite escolar, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano letivo. Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam as escolas do Agrupamento podem ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos. A execução do programa de leite escolar é da competência dos Agrupamentos de escolas.
5. Promove-se ainda o consumo de leite e seus derivados junto dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, mediante a sua venda sem fins lucrativos nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
6. As **refeições escolares**, os **bufetes** e o **apoio alimentar complementar** estão regulamentados nos artigos 18.º a 24.º e do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março.
7. O acesso ao serviço de **transportes escolares** é definido no artigo 25.º do decreto-lei referido no número anterior.
8. As crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos, beneficiam de **auxílios económicos** relativos a:
  - a) Refeições;

- b) Livros e outro material escolar;
- c) Atividades de complemento curricular;
- d) Alojamento, nas situações previstas no número 1 do artigo 26.º do decreto-lei acima identificado.

**9. Os alunos com necessidades educativas especiais** de carácter permanente com programa educativo individual têm ainda direito às seguintes participações da responsabilidade do município:

- a) Refeições – totalidade do custo;
- b) Transportes — totalidade do custo para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos números 2 e 3 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- c) Manuais e material escolar — de acordo com os critérios fixados para a generalidade dos alunos, no escalão mais favorável;
- d) Tecnologias de apoio — participação na aquisição das tecnologias de apoio a que se refere o artigo 22.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008 de 12 de maio.

**10.** A prestação dos auxílios económicos é da responsabilidade e competência dos municípios, no caso da educação pré-escolar e do ensino básico, e do Ministério da Educação, no caso dos demais níveis e ciclos de ensino.

#### **Artigo 115.º**

##### **Prevenção e seguro escolar**

- 1.** A prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário.
- 2.** Os alunos não inseridos na escolaridade obrigatória estão obrigados ao pagamento de um prémio anual. O não pagamento do seguro escolar dá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária. No caso de incumprimento dessa sanção, a divulgação da avaliação do aluno fica suspensa.
- 3.** Em caso de acidente, compete ao serviço de ação social escolar desencadear todo o processo de assistência.
- 4.** Considera-se acidente escolar, toda e qualquer situação ocorrida no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno qualquer lesão; é também considerado acidente escolar o que ocorra no trajeto casa - escola ou inverso, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local de saída ao local do acidente.
- 5.** Só se considera abrangido pelo número anterior, o aluno menor de idade não acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância.
- 6.** O aluno é primeiramente assistido no seu estabelecimento de ensino; caso a situação da lesão ofereça dúvida, é contactado o serviço do 112 e o encarregado de educação. Caso o encarregado de educação não possa acompanhar o aluno, esse acompanhamento será feito por um funcionário até ao hospital/centro de saúde. No hospital, é obrigatória a apresentação do cartão do subsistema de saúde a que o aluno pertence. As despesas decorrentes do acidente serão reembolsadas pelo seguro escolar, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos.
- 7.** Em caso de atropelamento, o seguro escolar paga apenas o transporte do aluno ao hospital. O acidente deverá ser participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias.

8. O encarregado de educação terá 6 meses para apresentar queixa. Só depois da sentença do tribunal é que o seguro escolar reembolsa as despesas efetuadas pelo encarregado de educação, desde que devidamente comprovadas, e conforme a sentença.

9. A assistência médica é prestada pelas instituições hospitalares públicas.

10. O seguro escolar também abrange visitas de estudo, atividades no âmbito do desporto escolar e outras deslocações em representação da escola, desde que estejam integradas no plano anual de atividades da escola.

11. Todas as iniciativas organizadas no âmbito do estabelecimento de ensino que compreendam uma deslocação fora do território nacional, determinam a obrigatoriedade de um seguro de assistência em viagem, pago pelo encarregado de educação.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA**

##### **SECÇÃO I**

##### **INTRODUÇÃO**

##### **Artigo 116.º**

##### **Enquadramento**

Os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa estão definidos na Lei de bases do sistema educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e ainda na Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, pelo decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, pela Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

##### **Artigo 117.º**

##### **Identificação**

Os membros da comunidade educativa devem identificar-se sempre que tal lhes seja solicitado. Qualquer pessoa estranha aos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento deve identificar-se, prévia e obrigatoriamente, na portaria ou, na falta desta, a um assistente operacional, através de documento com fotografia, indicando o órgão, serviço ou pessoa que pretende contactar.

##### **SECÇÃO II**

##### **CRIANÇAS E ALUNOS**

##### **SUBSECÇÃO I**

##### **RESPONSABILIDADE, DIREITOS E DEVERES**

##### **Artigo 118.º**

##### **Responsabilidade dos alunos**

1. A responsabilidade dos alunos implica, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, o respeito integral do Estatuto do aluno e Ética escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), do Regulamento interno do Agrupamento, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores e, ainda, do património dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

2. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

**Artigo 119.º**

**Direitos dos alunos**

**1.** O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende os seguintes direitos gerais do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do Projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Poder usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de direção, administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e dos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento;

- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do Agrupamento, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
  - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
  - q) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e em conformidade com os princípios orientadores dos documentos estruturantes do Agrupamento: Regulamento interno, Projeto educativo, Plano anual e plurianual de atividades, Plano de atividades de turma;
  - r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
  - s) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência, devidamente justificadas, às atividades escolares;
  - t) Ser informado sobre o Regulamento interno da escola, assim como sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto educativo da escola.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e q) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Subsecção V, da Secção II, do Capítulo V do presente Regulamento.
3. A informação a que se refere a alínea t) do número 1 é facultada pelo órgão de gestão, nas páginas oficiais das escolas, pelo diretor de turma, pelos professores das diferentes disciplinas, pelos serviços administrativos, entre outros.
4. Os alunos têm direito a constituir-se em associação.
5. Os alunos têm ainda o direito de serem representados pelos delegado e subdelegado da respetiva turma.

#### **Artigo 120.º**

##### **Representação dos alunos / Perfil do delegado de turma**

1. Os alunos são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção do Agrupamento, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma. Os alunos podem, ainda, reunir-se em assembleia de alunos, com autorização prévia do órgão de gestão do Agrupamento.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção do Agrupamento têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado podem solicitar ao diretor de turma a realização de um conselho para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, desde que precedido de uma reunião dos alunos para determinar os assuntos a abordar. Nesse conselho de turma podem estar presentes, para além dos alunos e do diretor de turma, um representante dos pais e encarregados de educação, se solicitado pelos alunos, e o coordenador de ano, se solicitado pelo diretor de turma.
4. A assembleia de delegados reúne uma vez por período, de acordo com calendarização prévia do órgão de gestão. Esta reunião é coordenada por um representante do órgão de gestão da escola, por um coordenador dos diretores de turma e pelo representante dos alunos no conselho geral.

5. As reuniões referidas nos números 1, 2, 3 e 4 efetuam-se sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
6. Os alunos têm representação nos seguintes órgãos de direção e de gestão do Agrupamento: Conselho geral e conselhos de turma, com exceção dos conselhos de turma para avaliação.
7. Em cada turma será eleito, pelos respetivos colegas e na presença do diretor de turma, um delegado e um subdelegado de turma. O diretor de turma deverá mobilizar os alunos para a eleição dos seus representantes, informando-os dos pré-requisitos de elegibilidade e das atribuições dos cargos. O **perfil do delegado e do subdelegado de turma** está definido em Regimento próprio, **Anexo** ao presente Regulamento.
8. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do definido nos artigos números 127.º e 128.º, do presente Regulamento.

#### **Artigo 121.º**

##### **Deveres dos alunos**

1. A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa. O aluno deve assumir uma postura e linguagem que o dignifiquem, bem como à instituição pública que frequenta; deve, além disso, cumprir os seguintes deveres gerais:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos, com a aquisição da consciência do

respeito pelo bem comum; nomeadamente a verificação do asseio e da qualidade dos espaços, materiais e equipamentos, em cada sala de aula;

- l)** Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m)** Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n)** Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o)** Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p)** Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- q)** Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- r)** Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s)** Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- t)** Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u)** Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Agrupamento;
- v)** Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- w)** Não permanecer junto das salas de aula ou no espaço exterior junto delas, nem no interior dos pavilhões, de forma a evitar perturbar o normal funcionamento das atividades letivas;
- x)** Conhecer e cumprir o Estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento interno do Agrupamento, subscrevendo a declaração anual de aceitação deste Regulamento e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

**2.** Os alunos devem ainda observar os seguintes preceitos:

- a)** Serem portadores do cartão de estudante, apresentando-o na portaria (registo ou exibição) nas entradas e saídas da escola, e sempre que solicitado;
- b)** Após o toque, dirigirem-se, de imediato, para junto da sala de aula, onde aguardam a chegada do professor;

- c) Não circularem quer nos pavilhões durante as atividades letivas, se disso resultar prejuízo para as mesmas, quer em espaços cuja interdição esteja sinalizada;
- d) Não utilizarem o refeitório para tomar refeições trazidas de fora da escola (com exceção de casos autorizados pela direção);
- e) Não jogarem quaisquer jogos de natureza ou fins ilícitos, ou outros que venham a ser proibidos pela direção;
- f) Não circular de bicicleta ou veículos motorizados no recinto escolar;
- g) Não utilizar fora das zonas pré-determinadas, em algumas escolas do Agrupamento, equipamentos de lazer – skate, patins em linha – sem cumprir os adequados procedimentos de segurança (uso de capacete e protetores de membros). Estes equipamentos só poderão utilizar-se nos 2.º e 3.º ciclos por razões de segurança;
- h) Entregar a um funcionário os objetos encontrados e que não lhe pertencem.

3. O documento relativo a «Atitudes e comportamentos adequados às situações de aprendizagem, na sala de aula», a vigorar nas escolas do Agrupamento, é **Anexo** ao presente Regulamento e constitui parte integrante deste.

## SUBSECÇÃO II

### DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

#### Artigo 122.º

#### Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade:
  - a) Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número 1;
  - b) O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamentos necessários, de acordo com as orientações dos professores, quer ainda atitudes de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
  - c) O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar;
  - d) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou o equipamento necessários. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno;
  - e) As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados;
  - f) Ao aluno que não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares, deverá o professor dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário marcar falta de presença, à terceira incidência. O professor deverá comunicar, em impresso próprio, ao diretor de turma, o registo das incidências - ausências de material - que levaram a marcação da falta de presença;
  - g) A segunda falta de presença, marcada de acordo com o estipulado na alínea anterior, será considerada injustificada; após a marcação da segunda falta de presença, a cada incidência - ausência de material - corresponde uma falta injustificada;

**h)** No caso dos **alunos do 1.º ciclo**, cada ausência de material deve ser comunicada pelo professor e justificada pelo encarregado de educação no prazo de três dias, a par do que acontece com as faltas de presença.

Os atrasos justificados quando perfazem 5 horas resultam numa falta (um dia) justificada. Os atrasos injustificados quando perfazem 5 horas resultam numa falta (um dia) injustificada. Sempre que o aluno chegue atrasado deve entregar ao professor a justificação escrita do atraso, no momento da entrada.

Em todas as situações, o professor deve dar conhecimento, por escrito, ao encarregado de educação.

**i)** A participação em visitas de estudo previstas no Plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, durante o período de tempo em que decorre a visita, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma. Aos alunos que não participem na visita de estudo nem compareçam na sala de aula, ser-lhes-á marcada falta de presença;

**j)** Os alunos que participam em atividades escolares promovidas e da responsabilidade da escola não estão sujeitos à marcação de faltas. Os responsáveis pelas atividades ficam obrigados a fazer chegar, antecipadamente, ao diretor de turma, a lista dos alunos participantes, que deve ser dada a conhecer aos professores da turma, no dia anterior à sua concretização. Após a realização da atividade, os responsáveis pela sua dinamização farão chegar ao diretor de turma a identificação dos alunos que faltaram à atividade.

#### **Artigo 123.º**

##### **Dispensa da atividade de Educação Física**

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

#### **Artigo 124.º**

##### **Faltas justificadas**

1. De acordo com a noção de falta definida na alínea d) do artigo 122º deste Regulamento, são faltas justificadas as dadas pelos motivos seguintes:
  - a)** Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, se determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
  - b)** Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
  - c)** Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
  - d)** Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da legislação em vigor, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, e lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

#### **Artigo 125.º**

##### **Justificação de faltas**

**1.** As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma;

- a) A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade em que a falta se verificou, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário;
- b) O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
- c) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma;
- d) A falta resultante da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória é injustificada;
- e) Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, de acordo com o disposto no artigo 129.º do presente Regulamento.

**Artigo 126.º**

**Faltas injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite;
  - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
  - e) Resultem das faltas de material marcadas de acordo com o estipulado nas alíneas f) e g) do artigo 122º do presente Regulamento.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. Nos casos em que, decorrido o prazo referido na alínea c) do número um do artigo anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma.

**Artigo 127.º**

**Excesso grave de faltas**

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
  - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
  - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria e definidos no [Anexo](#), «Regimento dos cursos profissionais», que é parte integrante do presente Regulamento interno.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

**SUBSECÇÃO III**

**ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS**

**Artigo 128.º**

**Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no número 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e no [Anexo](#) - «Regimento dos cursos profissionais», sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do aluno para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 158.º e 159.º do presente Regulamento.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem de um limite de três faltas injustificadas relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

**Artigo 129.º**

**Medidas de recuperação e de integração**

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 127.º pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia, no âmbito do previsto nos artigos 130.º e 141.º do presente Regulamento interno.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 136º, do presente Regulamento com as especificidades previstas nos números seguintes.
5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao diretor de turma em articulação com o professor da disciplina definir o plano de atividades pedagógicas e o momento em que são

realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala.

9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto nos números 3. e 4 do artigo 136.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 127.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no artigo 136.º do presente Regulamento que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11. O disposto nos números 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 130.º**

#### **Incumprimento ou ineficácia das medidas**

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

- a) Para os alunos a frequentar o **1.º ciclo do ensino básico**, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os **restantes alunos**, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 129.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas no «Regimento dos cursos profissionais» que é parte integrante deste Regulamento.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do número 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são as seguintes:

- a) Cumprir tarefas de natureza curricular ou de complemento curricular com caráter extraordinário;
- b) Colaborar na organização e realização de tarefas destinadas a concretizar ações previstas no Plano anual de atividades;
- c) Cumprir tarefas nos vários serviços da escola;
- d) Executar as medidas mais adequadas ao perfil do aluno, determinadas pelo conselho de turma.
- e) Realizar atividades, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado de acordo com o previsto no número 4 do artigo 136.º do presente Regulamento.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no artigo 137º do presente Regulamento interno.

#### **SUBSECÇÃO IV**

#### **DISCIPLINA**

#### **Artigo 131.º**

#### **Qualificação de infração**

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 121.º (deveres dos alunos) ou no Regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos na Subsecção V do presente Regulamento.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 137.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no artigo e 139.º do presente Regulamento.

**Artigo 132.º**

**Participação de ocorrência**

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao coordenador de estabelecimento que comunica de imediato ao diretor do Agrupamento de escolas.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil ao diretor do Agrupamento de escolas.

**Artigo 133.º**

**Finalidades e determinação das medidas disciplinares**

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de atividades de turma e do Projeto educativo da escola, nos termos do definido na Subsecção V do presente Regulamento interno.

**Artigo 134.º**

**Determinação da medida disciplinar**

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

**SUBSECÇÃO V**

**MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS**

**Artigo 135.º**

**Medidas disciplinares corretivas**

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do número 1 do artigo 133.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas:
  - a) A advertência;
  - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
  - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
  - e) A mudança de turma.
3. A **advertência** consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
5. A **ordem de saída da sala de aula** e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
6. Na aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar prevista no número anterior compete ao professor determinar quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso do tempo letivo, podendo o aluno ser encaminhado para a biblioteca da escola onde realiza uma atividade definida pelo professor ou para outro local estabelecido para o efeito e onde será efetuado o acompanhamento devido. No caso de situações graves, o aluno deve ser conduzido ao órgão de gestão.
7. A falta injustificada marcada ao aluno na sequência da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, deve ser participada pelo professor da disciplina/área curricular ao professor titular da turma ou ao diretor de turma que, no prazo máximo de 48 horas após a receção da participação, convocará os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade.
8. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento e do Estatuto do aluno e ética escolar.
9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2. é da competência do diretor do Agrupamento de escolas que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do

professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

**10.** A aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista no número 2 alínea d) não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

**11.** A aplicação das medidas corretivas previstas no número 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

### **Artigo 136.º**

#### **Atividades de integração na escola ou na comunidade**

**1.** As **atividades de integração na escola** consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo. As atividades são aplicadas em função da natureza do incumprimento, considerando sempre o carácter pedagógico de que se revestem, devendo contemplar, se for o caso, a reparação dos danos causados.

**2.** Como exemplo de tarefas de carácter pedagógico referem-se as seguintes:

- a) Elaborar ou reformular, em colaboração com a turma, um regime de comportamentos e atitudes na sala de aula que respeite o Regulamento interno;
- b) Participar em atividades definidas pela associação de estudantes ou assembleia de delegados, aprovadas pelo conselho pedagógico;
- c) Cumprir tarefas de natureza curricular ou de complemento curricular com carácter extraordinário;
- d) Realizar um programa de apoio na biblioteca-mediateca ou em sala de estudo;
- e) Colaborar na organização e realização de tarefas destinadas a concretizar ações previstas no plano anual de atividades;
- f) Colaborar na reparação, manutenção, limpeza e asseio dos espaços e mobiliário escolares, bem como do espaço exterior;
- g) Cumprir tarefas nos vários serviços da escola;
- h) Ser encaminhado para o Gabinete de enquadramento disciplinar (GED).

**3.** O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado.

**4.** Nos termos do número anterior podem ser estabelecidas parcerias com as entidades locais de âmbito eminentemente social para a integração de alunos em situação de incumprimento de medidas corretivas.

**5.** O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

**6.** O previsto no número 3 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

### **Artigo 137.º**

#### **Medidas disciplinares sancionatórias** (ensino diurno e educação de adultos)

**1.** As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do Agrupamento de escolas com

conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

**2.** São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

**3.** A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do Agrupamento de escolas nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

**4.** A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do Agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

**5.** Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas (PAP) a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

**6.** Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 139.º do presente Regulamento, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

**7.** O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas (PAP) a que se refere o número 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do número 3 do artigo 134.º, do presente Regulamento.

**8.** A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 139.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

**9.** A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

**10.** A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 139º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas número 2, compete ao diretor do Agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

13. As medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do número dois, aplicam-se igualmente aos formandos da Educação de Adultos, podendo em caso de especial gravidade ser rescindido o contrato de formação.

#### **Artigo 138.º**

##### **Cumulação de medidas disciplinares**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do número 2 do artigo 135.º, do presente Regulamento, é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

#### **Artigo 139.º**

##### **Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar**

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 137.º do presente Regulamento é do diretor do Agrupamento de escolas.

2. Para efeitos do previsto no número anterior aplica-se o disposto nos artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º do Estatuto do aluno e Ética escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

#### **SUBSECÇÃO VI**

##### **EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

#### **Artigo 140.º**

##### **Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias**

1. Compete ao diretor de turma do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no número 1, as escolas do Agrupamento contam com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 141.º**

**Equipas multidisciplinares**

1. Os Agrupamentos de escolas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Regulamento.

2. As **equipas multidisciplinares** têm uma constituição diversificada, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.

3. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.

4. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os **objetivos seguintes**:

- a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
- b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no número 1;
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas no Estatuto do aluno e ética escolar;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Regulamento e no Estatuto do aluno, relativas ao discente e ou às suas famílias;

- i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos números 4 e 5, do artigo 159.º do presente Regulamento.
- j) Promover a formação em gestão comportamental, constante dos números 3 e 4 do artigo 155.º, do presente Regulamento;
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

5. Nos termos do número 1., no âmbito do Agrupamento, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

6. No âmbito do Agrupamento deve proceder-se à reformulação e ampliação dos organismos, gabinetes e serviços referidos nos artigos 87.º, 88.º, 89.º, 90.º do Regulamento interno, com vista à prossecução das finalidades enunciadas no presente artigo.

#### SUBSECÇÃO VII

### RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

#### Artigo 142.º

##### Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Agrupamento de escolas e dirigido:

- a) Ao conselho geral do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
- b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do número 2 do artigo 137.º.

3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, pode o Regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 33.º do Estatuto do aluno e Ética escolar.

6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do número 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos definidos no número anterior.

#### Artigo 143.º

##### Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma

à qual não lecione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

#### **Artigo 144.º**

##### **Responsabilidade civil**

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, de acordo com o estipulado no artigo 38.º do Estatuto do aluno e Ética escolar.

#### **SUBSECÇÃO VIII**

##### **RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO MÉRITO**

#### **Artigo 145.º**

##### **Valorização do mérito ou Quadro de valor e excelência**

O reconhecimento e a valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, devem ser entendidos como fatores de motivação e mais-valia no sentido da realização pessoal e integral dos alunos.

#### **Artigo 146.º**

##### **Prémios de mérito e Quadro de valor e excelência**

1. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 119.º (direitos dos alunos) são previstos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou que demonstrem de forma clara e inequívoca preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade social e altruísmo;
- b) Obtenham bons ou muito bons resultados escolares no final de cada ano letivo, de acordo com o definido nos números 2 e 10 do presente artigo.
- c) Produzam trabalhos académicos de superior qualidade do ponto de vista científico, de natureza curricular ou extracurricular, entendendo-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico, aqueles que, após análise dos professores dos departamentos curriculares, se considerem exemplares ou de relevância excecional; ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- e) Se distingam em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias – em representação do Agrupamento.

2. Consideram-se bons ou muito bons resultados escolares:

**No 1º ciclo**

- a) Obtenção de «Muito Bom» em todas as áreas curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio e Expressões; no 4º ano, a obtenção de classificação de nível 5, a Língua Portuguesa e a Matemática e «Muito Bom» nas restantes áreas curriculares.
- b) Obtenção de «Bom/Muito Bom» na competência transversal: competências pessoais, sociais e cívicas;

**Nos 2º e no 3º ciclos:**

- a) Obtenção de aproveitamento e comportamento muito bons com média final, ponderada pela carga horária semanal, igual ou superior a 4,5. A média deverá incluir a disciplina de Educação Moral e Religiosa para os alunos nela inscritos;
- b) Inexistência de qualquer nível inferior a três.

**No ensino secundário**

- a) O conjunto de avaliações, em cada ano de escolaridade, cuja média atinja um mínimo de 16 valores (160 pontos), desde que cumprido o requisito enunciado no número 10, do presente artigo.

3. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

4. Com vista à promoção ou estímulo da excelência escolar, a escola pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir o financiamento necessário à atribuição dos prémios de mérito.

5. Nas reuniões de final de ano letivo, deverão os conselhos de turma analisar os resultados escolares e informar o conselho geral do conjunto dos alunos que reúnam as condições previstas no número 1 desde que não haja impedimento por motivo disciplinar ou outro.

6. Com a devida fundamentação, qualquer membro da comunidade educativa poderá propor o reconhecimento público dos alunos, individualmente ou em grupo.

7. A apresentação da candidatura será feita por escrito e poderá ser entregue à direção ou ao conselho geral.

8. A avaliação e aprovação final da candidatura serão realizadas em conselho geral, na primeira reunião após a sua receção.

9. O reconhecimento público será concretizado através de:

- a) Afixação, no Quadro de valor e excelência e no placar/vitrina do conselho geral das escolas do Agrupamento, do nome e da turma dos alunos que sejam alvo de reconhecimento de mérito, nas diversas vertentes, desde que haja concordância dos alunos e dos encarregados de educação;
- b) Atribuição de um certificado de mérito entregue em cerimónia pública, preferencialmente no dia da escola, na qual estarão presentes membros de todos os órgãos de direção, administração e gestão da escola, representantes dos encarregados de educação e dos alunos, assim como outros membros da comunidade educativa;
- c) Registo da referida atribuição no processo individual do aluno;
- d) Publicação na página oficial da escola bem como nos meios de comunicação a nível regional.

10. Os alunos propostos para prémios de mérito ou quadro de valor e excelência não podem, nesse ano letivo, ter faltas injustificadas nem ter sido sujeitos a alguma medida disciplinar corretiva ou sancionatória, definidas nos termos do presente Regulamento.

11. O presente artigo pode ser complementado com determinações específicas, relativas aos diferentes ciclos de ensino, que constituem o «Regimento de Prémios de mérito e Quadro de valor e excelência», **Anexo** ao presente Regulamento.

#### **Artigo 147.º**

##### **Processo individual do aluno e outros instrumentos de registo**

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares e nele são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar. Podem ainda ter acesso, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
4. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
5. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
  - a) O registo biográfico;
  - b) A caderneta escolar;
  - c) As fichas de registo da avaliação.
  - 5.1. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
  - 5.2. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
  - 5.3. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
6. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
7. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área.

### **SECÇÃO III**

#### **PESSOAL DOCENTE**

##### **Artigo 148.º**

##### **Enquadramento**

O Estatuto da carreira docente, o decreto-lei n.º15/2007, de 19 de janeiro, e a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro fixam os direitos e deveres, o papel especial e a autoridade dos professores.

##### **Artigo 149.º**

##### **Papel especial dos professores**

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

##### **Artigo 150.º**

##### **Autoridade do professor**

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

##### **Artigo 151.º**

##### **Direitos dos professores**

1. São direitos do pessoal docente:
  - a) Direitos profissionais;
  - b) Direito à participação no processo educativo;
  - c) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
  - d) Direito ao apoio técnico, material e documental;
  - e) Direito à segurança na atividade profissional;
  - f) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa;
  - g) Direito à avaliação do seu desempenho, a qual deve contribuir para o seu desenvolvimento profissional;

- h)** Direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho, em harmonia com os objetivos que tenha acordado;
- i)** Direito ao conhecimento dos objetivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação do desempenho;
- j)** Direito à reclamação e ao recurso, no âmbito da avaliação do desempenho.

**Artigo 152.º**

**Deveres dos professores**

- 1.** O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública.
- 2.** O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente está ainda obrigado ao cumprimento dos deveres gerais profissionais seguintes:
  - a)** Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
  - b)** Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
  - c)** Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
  - d)** Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
  - e)** Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
  - f)** Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
  - g)** Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
  - h)** Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
  - i)** Proceder à respetiva autoavaliação como garantia do envolvimento ativo e responsabilização no processo avaliativo e melhorar o seu desempenho em função da informação recolhida, durante o processo de avaliação.
- 3.** São deveres específicos do pessoal docente, para com os alunos:
  - a)** Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
  - b)** Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
  - c)** Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

- d)** Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e)** Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f)** Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g)** Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h)** Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i)** Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- j)** Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

**4.** Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a)** Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b)** Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c)** Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d)** Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e)** Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f)** Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g)** Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- h)** Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

**5.** Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a)** Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b)** Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c)** Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;

## Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* Regulamento Interno

---

- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos alunos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

### Artigo 153.º

#### Avaliação de desempenho dos docentes

1. O Estatuto da carreira docente, decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, o decreto-regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, o despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro e o despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro definem, respetivamente, o novo regime de avaliação do desempenho docente; os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica; os parâmetros nacionais de avaliação externa, bem como os modelos de referência para os instrumentos de registo a utilizar na observação de aulas a efetuar pelos avaliadores externos; a constituição de uma bolsa de avaliadores externos, em cada Centro de formação de associações de escolas.
2. A avaliação de desempenho referida no ponto anterior será disciplinada por «Regimento» próprio a definir pelo centro de formação da associação de escolas de Sintra, a aplicar pela comissão de avaliação do Agrupamento, ficando em **Anexo** ao presente Regulamento.

### SECÇÃO IV

#### PESSOAL NÃO DOCENTE

### Artigo 154.º

#### Enquadramento

1. O papel, os direitos, e os deveres e do pessoal não docente estão fixados no decreto-lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, no decreto-lei n.º 184/2004, de 29 de junho, e na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, devendo ser considerados os deveres gerais de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.

### Artigo 155.º

#### Papel do pessoal não docente das escolas

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação específica, nomeadamente nas áreas que forem consideradas úteis para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do Agrupamento de escolas e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

**Artigo 156.º**

**Direitos e deveres gerais e específicos**

1. O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação escola-meio e compreende:

- a) A participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b) A participação em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos da lei.

2. Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com a direção da escola na prossecução desses objetivos;
- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.

3. Aos assistentes operacionais compete, predominantemente:

- a) Atender, com prontidão, as solicitações do diretor, dos professores e do chefe dos serviços administrativos;
- b) Tratar de todos os assuntos de serviço, primeiramente, com o chefe do pessoal auxiliar ou com o responsável do setor do órgão de gestão;
- c) Cumprir as regulamentações próprias dos sectores em que prestam serviço e responder perante os respetivos responsáveis;
- d) Para o cumprimento das funções específicas terão os técnicos operacionais direito a receber formação a ministrar pelo coordenador do setor ao qual essa função está adstrita ou por quem este indicar;
- e) Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos, entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam respeitadas as regras de convivência, mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
- f) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
- g) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;

## **Agrupamento de Escolas *Monte da Lua***

### **Regulamento Interno**

---

- h)** Não se ausentar do seu posto de trabalho, a não ser por motivo de força maior sem se fazer substituir (o abandono do posto de trabalho, sem autorização prévia dos elementos responsáveis, mencionados na alínea anterior, implica a marcação de falta);
  - i)** Vigiar sistematicamente os espaços interiores dos edifícios escolares, no sentido de nunca permitir aí a presença dos alunos durante os tempos letivos nem a permanência nos intervalos, exceto para acesso aos cacifos;
  - j)** Vigiar a entrada dos alunos no respetivo pavilhão de modo a que a mesma se efetue de forma ordeira, no início e final de cada aula;
  - k)** Zelar pela conservação e manutenção dos jardins, desde que existam meios e recursos humanos.
  - l)** Não se dedicar, durante o seu horário de trabalho, a atividades alheias ao seu serviço;
  - m)** Usar uniforme sempre que definido pelo Agrupamento;
  - n)** Comunicar aos alunos o atraso do professor à aula, por motivos de serviço, a falta deste ou a sua substituição;
  - o)** Verificar, diariamente, antes de iniciar as suas funções e quando as termina, o estado dos espaços educativos que lhes estão atribuídos (qualquer anomalia deve ser comunicada ao chefe do pessoal auxiliar).
- 2.** Quando exerça funções na portaria, nunca abandonar a guarita sem se fazer substituir, sob pena de processo disciplinar concomitante, nem permitir a entrada de estranhos sem proceder previamente à sua identificação.
- 3.** Compete ao chefe de pessoal auxiliar organizar um “dossiê” do qual constam os diversos avisos e ordens de serviço, o qual estará ao dispor dos interessados na secretaria.
- 4. Deveres específicos dos assistentes operacionais dos jardins de infância**
- 4.1.** Nos jardins de infância, nas situações de ausência breve e imprevista do educador, o assistente operacional deve proceder ao acompanhamento das crianças, zelando pela segurança daqueles que, assim, se encontram à sua guarda.
  - 4.2.** Numa situação de emergência (decorrente de acidente ou outro), ocorrida na ausência imprevista da educadora de infância, deve o assistente operacional acionar os mecanismos necessários à resolução do caso, contactando, nomeadamente, os serviços de emergência médica, se justificar, notificando, via telefone, o encarregado de educação da criança acidentada, para proceder ao seu acompanhamento, uma vez que, em caso algum, pode o grupo de crianças ficar entregue a si próprio.
- 5.** O pessoal não docente tem representação nos seguintes órgãos de direção, de administração e de gestão da escola: conselho geral e conselho administrativo.

#### **Artigo 157.º**

#### **Avaliação do desempenho**

- 1.** A avaliação do desempenho é, presentemente, regulada pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e pela portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e demais legislação em vigor.

**SECÇÃO V**

**PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 158.º**

**Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

1. Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida da escola. Esse direito concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas que visam a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola; em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos; em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.
2. Aos pais e encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
3. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
  - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
  - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
  - c) Diligenciar para que o educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de ensino e aprendizagem;
  - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
  - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
  - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
  - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
  - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
  - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
  - j) Comparecer na escola quando para tal for solicitado ou sempre que julgue necessário;
  - k) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
  - l) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
  - m) Ser informado de alterações previsíveis nas atividades normais da escola, e prontamente de qualquer ocorrência extraordinária que se passe com o seu educando;

- n) Autorizar ou não a utilização da imagem ou de dados pessoais em inquéritos, relativamente ao seu educando;
  - o) Autorizar a administração de medicamentos: no pré-escolar, nos 1.º e 2.º ciclos, só pode ser realizada a administração de medicamentos mediante informação escrita dos encarregados de educação, no caso de medicamentos de venda livre ou fotocópia da receita médica, com a respetiva posologia. Os medicamentos devem ser entregues à assistente operacional, à chegada à escola;
  - p) Conhecer o Estatuto do aluno e Ética escolar, o Regulamento interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral. Esta declaração anual de aceitação processa-se na primeira reunião com o docente titular da turma ou o diretor de turma.
4. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade e disciplina.
5. Os pais e encarregados de educação têm o direito a constituir-se em Associação de pais e encarregados de educação dos alunos da escola/Agrupamento.
6. Os pais e encarregados de educação têm o dever de participar em todas as reuniões para as quais seja solicitada a sua presença.
7. A assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação reúne uma vez por período, de acordo com proposta do órgão de gestão da escola e em articulação com a Associação de pais.
8. Os pais e encarregados de educação têm representação nos seguintes órgãos de direção administração e gestão da escola: conselho geral; conselhos de turma.
9. Para efeitos do disposto no presente regulamento interno considera-se encarregado de educação o definido nos números 4 a 7, do artigo 43.º do Estatuto do aluno e Ética escolar.

#### **Artigo 159.º**

##### **Incumprimento dos deveres por parte dos pais e encarregados de educação**

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do aluno.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos artigos 122.º, 124.º e 125.º do presente Regulamento.
  - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do número 3, do artigo 127.º ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos no artigo 139.º do presente Regulamento;
  - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente

comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do aluno e Ética escolar.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no número 2, pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do Agrupamento, nos termos referidos no artigo 141.º, do presente Regulamento, e sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o número 3, do artigo 53.º do Estatuto do aluno.

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, o Agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do aluno.

6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do número 2, do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no artigo 140.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 160.º** **Contraordenações**

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o número 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações previstas no número 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos números 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6. A negligência é punível.

- 7.** Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor do Agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
- 8.** O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
- 9.** O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os números 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no número 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor do Agrupamento:
- a)** No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no número 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
  - b)** Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos números 2, 3, ou 4, consoante os casos.
- 10.** Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do número 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no número 5 é de um ano escolar.
- 11.** Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

#### **Artigo 161.º**

##### **Regimento dos representantes dos PEE e representantes de turma**

As competências e regulamentação da atividade dos representantes dos pais e encarregados de educação de turma, do Agrupamento de escolas *Monte da Lua* estão definidas em [Anexo](#) que é parte integrante do presente Regulamento.

#### **SECÇÃO VI**

##### **MUNICÍPIO E OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE**

#### **Artigo 162.º**

##### **Direitos**

- 1.** O município e outros membros da comunidade, mediante a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, visando a otimização e a garantia de padrões de qualidade educacionais, com o consequente aumento dos índices de escolaridade, poderão cooperar com a escola, no desenvolvimento do seu Projeto educativo e do Plano anual e plurianual de atividade, para uma intervenção harmoniosa e ativa do processo educativo.
- 2.** Além dos direitos previstos nos artigos 59.º, 62.º e 98.º, o município e outros membros da comunidade em articulação direta com a escola têm ainda direito a:
- a)** Integrar o conselho geral, através da designação de representantes;
  - b)** Ser informados e/ou participar em atividades desenvolvidas na escola;
  - c)** Apresentar propostas de cooperação nos diversos domínios da ação educativa;
  - d)** Intervir no processo de elaboração e celebração do contrato de autonomia.

#### **Artigo 163.º**

##### **Deveres**

- 1.** Além dos deveres previstos nos artigos 59.º, 62.º e 98.º deste Regulamento, o município e outros membros da comunidade em articulação direta com a escola têm ainda o dever de:
- a)** Participar nas reuniões do conselho geral;

- b) Informar a escola de iniciativas em que esta possa participar;
- c) Colaborar com a escola no desenvolvimento de projetos socioeducativos de interesse comum;
- d) Apoiar iniciativas que visem o sucesso do percurso escolar dos alunos e a sua integração na vida ativa.
- e) Promover e dinamizar iniciativas no âmbito das atribuições e competências previstas na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **GESTÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES**

#### **SECÇÃO I**

##### **GESTÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES**

1. A gestão dos espaços escolares tem como finalidade garantir o funcionamento das atividades de ação educativa e dos serviços que a complementam.
2. As instalações das escolas destinam-se, prioritariamente, à prática letiva e a outras práticas pedagógicas e de interação com a comunidade.

#### **Artigo 164.º**

##### **Acesso aos espaços escolares**

1. Têm acesso às várias escolas do Agrupamento:
  - a) O pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos;
  - b) Os encarregados de educação e outras pessoas da comunidade. Neste caso entregam um documento de identificação na entrada e declaram, num formulário, o serviço a que se dirigem; na saída, entregam o mesmo formulário, assinado pelo membro do pessoal docente ou não docente contactado.
2. Os portões de acesso às várias escolas do Agrupamento estão fechados e as entradas e saídas são controladas por um funcionário.
3. A entrada na escola é vedada a veículos motorizados, exceto nas escolas EB 2/3 de D. Fernando II e de Colares, onde existe parque de estacionamento para funcionários. Em situações devidamente autorizadas, e que não coloquem em causa a segurança dos alunos, o parque de estacionamento pode ser utilizado pelos encarregados de educação.
4. Os responsáveis por serviços de reparação e manutenção, exteriores à escola, são acompanhados por um elemento do pessoal assistente operacional até ao local de execução da tarefa.

#### **Artigo 165.º**

##### **Utilização dos espaços escolares**

1. As instalações das escolas estão vedadas a:
  - a) Manifestações de carácter partidário ou religioso, salvo se devidamente autorizadas pelo diretor, e ouvido o conselho geral;
  - b) Prática de quaisquer jogos de azar, independentemente das suas características ou finalidades;
  - c) Comercialização de qualquer tipo de artigos sem prévia autorização;
  - d) Utilização indevida de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou incomodem a comunidade escolar;

- e) Utilização de qualquer tipo de armas defensivas ou ofensivas;
- f) Gravações magnéticas ou multimédia que pretendam registar a vida escolar, a não ser devidamente autorizadas pelo diretor;
- g) Afixação de qualquer tipo de cartazes ou anúncios de carácter não didático sem prévia autorização do diretor.

2. É permitida a cedência ou aluguer das instalações desportivas, pavilhão polivalente, cantina e salas de aula para fins culturais, desportivos ou outros, depois de devidamente autorizadas pelo diretor, e ouvido o Conselho geral.

#### **Artigo 166.º**

#### **Gestão dos equipamentos**

1. Todos os equipamentos e bens duradouros devem ser devidamente inventariados. Os educadores de infância, professores titulares de turma na ausência de coordenador, coordenadores de estabelecimento e os coordenadores dos diferentes departamentos curriculares, são responsáveis pela atualização do cadastro.

2. Os educadores de infância, professores titulares de turma na ausência de coordenador, coordenadores de estabelecimento e o diretor devem conservar os edifícios e espaços escolares e proceder ao seu embelezamento, procurando, para isso, apoios na comunidade.

3. Em caso de obras de empreitada, o diretor deve acompanhar o seu funcionamento e colaborar na sua fiscalização.

4. O diretor deve manter funcionais os equipamentos, podendo contratar pessoal especializado em regime de tarefa.

5. O diretor e os coordenadores de estabelecimento podem responsabilizar docentes pela manutenção de material escolar da sua área ou disciplina.

6. O diretor pode nomear um diretor de instalações sempre que a especificidade da disciplina o justifique. Ao diretor de instalações compete:

- a) Articular a gestão dos recursos materiais com o coordenador do departamento;
- b) Inventariar todo o material que lhe está confiado;
- c) Zelar pela manutenção do material;
- d) Proceder à renovação do material danificado ou desatualizado;
- e) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

7. A utilização dos computadores portáteis das escolas obedece às seguintes regras:

- a) Os computadores portáteis destinam-se ao uso prioritário com alunos e a sua utilização efetua-se dentro do estrito cumprimento dos respetivos regimentos;
- b) Após a sua utilização, os computadores portáteis são sempre guardados em locais seguros, definidos pelo órgão de gestão e administração da escola;
- c) O professor que requisita estes equipamentos é responsável pela sua utilização e, no final, deve devolvê-los e/ou arrumá-los nos locais definidos na alínea b).

## **SECÇÃO II**

### **GESTÃO DOS TEMPOS ESCOLARES**

#### **Artigo 167.º**

##### **Gestão dos tempos escolares na educação pré-escolar**

1. A carga horária semanal é de 25 horas em regime de monodocência. Esta carga semanal corresponde a 5 horas diárias, distribuídas por dois turnos de 3 e 2 horas, com um intervalo mínimo de 1 hora.
2. Os serviços especializados de apoio educativo cumprem um horário próprio, a definir em cada ano letivo.

#### **Artigo 168.º**

##### **Gestão dos tempos escolares no 1.º ciclo**

1. A carga horária semanal é de 25 horas em regime de monodocência. Esta carga semanal corresponde a 5 horas diárias, distribuídas por dois turnos de 3 e 2 horas, com um intervalo mínimo de 1 hora e máximo de 1 hora e 30 minutos entre cada turno.

**1.2.** A carga horária semanal dos alunos inscritos em Educação Moral Religiosa (EMR) é de 26 horas. A área curricular de EMR é ministrada dentro do horário curricular.

2. No turno da manhã e no turno da tarde é atribuído aos alunos um intervalo de 30 minutos.
3. Nas escolas com um só turno, o horário de funcionamento é das 9h00 às 17h30minutos.

#### **Artigo 169.º**

##### **Gestão dos tempos escolares no 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário**

1. Nos **2º e 3º ciclos**, as atividades letivas distribuem-se por 5 dias. As aulas podem ter a duração de 90 minutos ou 45 minutos e funcionam entre as 8h15minutos e as 18h20minutos.
2. O **ensino secundário** funciona em regime diurno e regime noturno. Para assegurar esta oferta, o funcionamento da escola desdobra-se em três turnos:
  - 1.º turno: das 8h15minutos às 13h10minutos;
  - 2.º turno: das 13h25minutos às 18h20minutos;
  - 3.º turno: das 19h30minutos às 23h30minutos.
3. O início e o fim dos tempos letivos são assinalados por um toque.

## **SECÇÃO III**

### **FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **Artigo 170.º**

##### **Serviços de administração escolar**

1. No Agrupamento de escolas funcionam vários serviços que prestam apoio à comunidade educativa: serviços de administração escolar, portarias, refeitórios, central telefónica, reprografia, papelaria e bar.
2. Os diferentes serviços escolares e administrativos cumprem um horário próprio que é divulgado e se encontra afixado junto de cada um deles.
3. Na escola secundária de Santa Maria funcionam os serviços administrativos do Agrupamento, de acordo com o horário afixado.
4. O chefe de serviços de administração escolar é responsável pela coordenação do serviço supra referido.
5. Nas escolas das três unidades todos os pagamentos são efetuados com um cartão magnético, pessoal e intransmissível, previamente carregado.

**Artigo 171.º**

**Portaria**

1. O funcionamento das portarias das várias escolas do Agrupamento é o seguinte:

- a) Nos **jardins de infância**, as crianças só podem sair após o fim das atividades, com adultos devidamente autorizados pelos encarregados de educação;
- b) Os alunos do **1.º, 2.º e 3.º ciclos** só podem entrar ou sair dos estabelecimentos de ensino, mediante autorização do funcionário responsável ou na presença do encarregado de educação. Em situações excecionais, devidamente comprovadas, os alunos podem ser confiados a outros encarregados de educação;
- c) A partir do final das atividades letivas, os portões de acesso às escolas da educação pré-escolar e do 1º ciclo ficam encerrados, caso não exista a possibilidade de assegurar a sua vigilância;
- d) A portaria das escolas das três unidades é assegurada por um funcionário, em regime permanente, desde o início das atividades letivas até ao seu término.

**Artigo 172.º**

**Receção**

1. Nas escolas das três unidades, a central telefónica funciona do seguinte modo:

- a) Desde a abertura da escola até ao seu encerramento, sempre que possível;
- b) O telefone da central é reservado à realização de comunicações oficiais, recebendo também as chamadas do exterior;
- c) Em caso de acidente, a escola providencia telefonicamente os recursos necessários ao aluno sinistrado;
- d) Compete ao funcionário responsável pela receção (PBX) comunicar aos professores, funcionários e alunos qualquer mensagem recebida;
- e) Podem ser efetuados telefonemas particulares, a título excepcional, desde que haja disponibilidade do serviço.

**Artigo 173.º**

**Refeitório**

1. Os refeitórios devem ser espaços calmos, agradáveis e de sã convivência. Para o seu bom funcionamento:

- a) Durante a refeição, as crianças do pré-escolar e os alunos do 1º ciclo devem ser apoiados e orientados por funcionários de apoio ao refeitório e por assistentes operacionais da escola;
- b) As refeições devem ser equilibradas do ponto de vista nutricional;
- c) Os alunos devem respeitar as normas de funcionamento do refeitório que estão afixadas, mantendo a limpeza e asseio da sua mesa no decurso da refeição.

2. Nas escolas das três unidades, as senhas de almoços podem ser adquiridos no quiosque ou na papelaria, até à véspera. Podem ser adquiridas no próprio dia, até à hora afixada, sujeitas a um número limite e ao pagamento de uma multa. As senhas só são trocadas caso os serviços sejam informados de véspera, até às 15h00.

3. Nas escolas das três unidades, a ASE informa os diretores de turma dos alunos que marcam as suas refeições e depois não as consomem. Os respetivos encarregados de educação são também informados pelos diretores de turma, que os alertam para o facto de que a repetição desta situação pode acarretar a perda de autonomia na utilização do cartão.

4. O preço dos almoços dos alunos, pessoal docente e não docente é estipulado no início de cada ano letivo pelo Ministério de Educação.

**Artigo 174.º**

**Bar**

Nas escolas do Agrupamento existem bares cujo horário de funcionamento é afixado no próprio local, no início de cada ano letivo.

**Artigo 175.º**

**Reprografia e Papelaria**

1. A reprografia e a papelaria funcionam no mesmo espaço. O horário de funcionamento encontra-se afixado no respetivo local, bem como na sala dos professores. As compras efetuadas pelos alunos, ou por qualquer outro elemento da escola, fazem-se mediante pagamento prévio, através do cartão magnético. O atendimento é feito por ordem de chegada.

2. As normas de funcionamento da reprografia são as seguintes:

- a) As requisições de testes de avaliação, fichas de apoio e outros materiais são entregues com 48 horas de antecedência, à funcionária em serviço;
- b) Todas as fotocópias destinadas a apoiar as atividades letivas são gratuitas, embora cada professor tenha um limite anual estipulado pelo diretor, ouvidos os diferentes subcoordenadores de grupo disciplinar;
- c) A reprografia pode executar duplicações de legislação e documentação oficial a título gratuito, desde que haja autorização do diretor;
- d) Podem ser executados trabalhos particulares (fotocópias e encadernações), no caso de haver disponibilidade para tal por parte dos serviços e a troco de uma compensação pecuniária;
- e) A tabela de preços de serviços particulares para a comunidade educativa está afixada na sala dos professores da escola sede e na reprografia.

3. A papelaria presta, durante todo o período de funcionamento, os serviços seguintes:

- a) Venda de material escolar;
- b) Venda de almoços;
- c) Carregamento de cartões escolares.

4. Procedimentos específicos são definidos para cada escola, no início do ano letivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONTRATO DE AUTONOMIA**

**Artigo 176.º**

**Âmbito de aplicação**

1. Nos termos do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a autonomia do Agrupamento de escolas desenvolve-se e aprofunda-se com base na sua iniciativa e segundo um processo ao longo do qual lhe podem ser reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com a capacidade demonstrada para assegurar o respetivo exercício.

2. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência e a câmara municipal, mediante a participação dos conselhos municipais de educação, podendo conduzir à celebração de um contrato de autonomia, nos termos dos artigos seguintes.

3. A celebração de contratos de autonomia persegue objetivos de equidade, qualidade, eficácia e eficiência.
4. Para além do decreto-lei referido no número 1, o contrato de autonomia é regulamentado pela portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

**Artigo 177.º**

**Contrato de autonomia**

1. Por contrato de autonomia entende-se o acordo celebrado entre a escola, o Ministério da Educação e Ciência, a Câmara Municipal e, eventualmente, outros parceiros da comunidade interessados, através do qual se definem objetivos e se fixam as condições que viabilizam o desenvolvimento do projeto educativo apresentado pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de escolas, verificadas as condições previstas no artigo (cláusulas contratuais). A celebração do contrato pressupõe assumir e desenvolver maior autonomia pedagógica, curricular, administrativa e cultural, por parte do Agrupamento.

2. Constituem **princípios orientadores** da celebração e desenvolvimento dos contratos de autonomia:

- a) Aprofundamento da autonomia das escolas, tendo em vista a viabilização de projetos educativos de potencial para o desenvolvimento do sistema educativo e para as comunidades educativas locais;
- b) Subordinação da autonomia aos objetivos do serviço público de educação e à qualidade da aprendizagem das crianças, dos jovens e dos adultos;
- c) Diversificação das possibilidades de oferta educativa baseada em planos curriculares próprios e ou adaptações do currículo nacional;
- d) Promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento social através da melhoria dos resultados escolares e diminuição do abandono escolar;
- e) Compromisso do Estado através da administração educativa e dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de escolas na execução do Projeto educativo, assim como dos respetivos planos de atividades;
- f) Responsabilização dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento de escolas, designadamente através do desenvolvimento de instrumentos credíveis e rigorosos de avaliação e acompanhamento do desempenho que permitam aferir a qualidade do serviço público de educação;
- g) Adequação dos recursos atribuídos às condições específicas do Agrupamento de escolas e ao projeto que pretende desenvolver;
- h) Garantia da equidade do serviço prestado e do respeito pela coerência do sistema educativo.

3. A celebração de contratos de autonomia funda-se na equidade, prossegue objetivos de qualidade, eficácia e eficiência, e assenta no pressuposto de que a escola constitui um serviço responsável pela execução local da política educativa nacional e é prestadora de um serviço público de especial relevância.

4. Constituem **requisitos** para a apresentação de propostas de contratos de autonomia:

- a) Um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;
- b) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis.

5. Os níveis de competência e de responsabilidade a atribuir são objeto de negociação entre a escola, o Ministério da educação e ciência e, quando existam, os outros parceiros.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a duração do contrato é estabelecida entre as partes, não podendo, em regra ser inferior a três anos escolares completos, podendo ser renovado, parcial ou totalmente suspenso, ou resolvido, nos termos definidos na portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

7. Os contratos celebrados com escolas às quais o Ministério da Educação e Ciência expressamente reconheça tratamento prioritário no âmbito de candidaturas a programas de apoios financeiros públicos, nacionais e ou comunitários, têm a duração de um ano, renovável, por declaração expressa de ambas as partes, por iguais períodos de tempo, até ao limite de duas renovações, sem prejuízo da celebração de futuros novos contratos.

8. Os contratos de autonomia entram em vigor após a respetiva homologação por parte do membro do Governo responsável pela área da educação.

#### **Artigo 178.º**

##### **Atribuição de competências**

1. O desenvolvimento da autonomia processa-se pela **atribuição de competências** nos seguintes domínios:
  - a) Gestão flexível do currículo, com possibilidade de inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;
  - b) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;
  - c) Gestão de um crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;
  - d) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
  - e) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
  - f) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
  - g) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;
  - h) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;
  - i) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;
  - j) Adoção de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de educação.
2. A extensão das competências a transferir depende do resultado da negociação referida no número 2., do artigo 176.º, do presente Regulamento, tendo por base a proposta apresentada pelo Agrupamento de escolas e a avaliação realizada pela administração educativa sobre a capacidade do Agrupamento para o seu exercício.
3. Na renovação dos contratos de autonomia, para além do previsto no número anterior, deve avaliar-se, em especial:
  - a) O grau de cumprimento dos objetivos constantes do Projeto educativo;
  - b) O grau de cumprimento dos Planos de atividades e dos objetivos do contrato;
  - c) A evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.
4. Na sequência de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, determinar-se a suspensão, total ou parcial, desse contrato ou ainda a sua anulação, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

**Artigo 179.º**

**Procedimentos**

1. Os demais procedimentos relativos à celebração, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de autonomia são estabelecidos pela portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto. Nesta portaria definem-se os princípios orientadores, clarificam-se os domínios e os instrumentos, explicitam-se os requisitos e as regras inerentes ao clausulado do contrato, bem como o seu acompanhamento, avaliação e renovação. A referida portaria contém, em anexo, uma **matriz de referência** que, sem prejuízo de outros, clarifica os elementos estruturantes do clausulado dos contratos a celebrar.

**Artigo 180.º**

**Desenvolvimento da autonomia**

1. A autonomia das escolas desenvolve-se por sua iniciativa e tem por base a celebração de um contrato de autonomia, através do qual podem ser-lhes reconhecidos diferentes níveis de competência e de responsabilidade, de acordo com os objetivos e o plano de ação apresentado e a capacidade demonstrada.

2. Os domínios da autonomia abrangem a organização e gestão da escola, o sucesso escolar dos alunos e o combate ao abandono escolar, a formação integral dos alunos, a integração social e comunitária, os cuidados de apoio e guarda, a formação vocacional e profissional, o desenvolvimento dos talentos, o empreendedorismo e a abertura à investigação, a inovação e a excelência.

3. O desenvolvimento da autonomia processa-se pela atribuição de competências, tendo em conta os objetivos a prosseguir e as condições específicas de cada escola, podendo abranger, designadamente, pelo menos um dos seguintes domínios:

a) Desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação orientados para padrões elevados de eficácia, dos resultados escolares e da qualidade do serviço público de educação, direcionados para diferentes perfis de alunos;

b) Promoção de condições para a melhoria do sucesso escolar e educativo das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo e do abandono escolar, através da adaptação e diversificação das ofertas formativas;

c) Criação de modalidades flexíveis de gestão do currículo e dos programas disciplinares e não-disciplinares de modo a atuar precocemente sobre o risco de abandono e insucesso escolar;

d) Ligação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre escolas, instituições e serviços de apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho, de forma a orientar o ensino para o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional;

e) Inclusão de componentes regionais e locais, respeitando os núcleos essenciais definidos a nível nacional;

f) Oferta de cursos com planos curriculares próprios, no respeito pelos objetivos do sistema nacional de educação;

g) Adoção de procedimentos inovadores e diferenciados de gestão pedagógica, estratégica, patrimonial, administrativa e financeira.

4. A operacionalização das dimensões e domínios expressos nos números anteriores pode passar pela apresentação, por parte das escolas, de propostas próprias relativamente aos itens seguintes, sem prejuízo de outros:

a) Gestão pedagógica e curricular diferenciada em função dos diferentes contextos, alunos e públicos escolares;

- b) Gestão de um crédito global acrescido de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva, o exercício de cargos de administração, gestão e orientação educativa e ainda o desenvolvimento de projetos de ação e inovação;
- c) Adoção de normas próprias sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas ou grupos de alunos e ocupação de espaços;
- d) Recrutamento e seleção do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- e) Extensão das áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e suas formas de organização;
- f) Gestão e execução do orçamento, através de uma afetação global de meios;
- g) Possibilidade de autofinanciamento e gestão de receitas que lhe estão consignadas;
- h) Aquisição de bens e serviços e execução de obras, dentro de limites a definir;
- i) Desenvolvimento de uma cultura de avaliação nos domínios da avaliação interna da escola, da avaliação dos desempenhos docentes e da avaliação da aprendizagem dos alunos, orientada para a melhoria.

#### **Artigo 181.º**

##### **Requisitos**

1. A celebração do contrato de autonomia está sujeita ao preenchimento das seguintes condições:
  - a) Aprovação pelo conselho geral de um plano de desenvolvimento da autonomia que vise melhorar o serviço público de educação, potenciar os recursos da escola e superar de modo sustentado as suas debilidades, materializado na aprovação prévia da minuta do contrato a celebrar;
  - b) A apresentação de um projeto educativo contextualizado, consistente e fundamentado;
  - c) A conclusão do procedimento de avaliação externa nos termos da lei e demais normas regulamentares aplicáveis;
  - d) Adoção por parte da escola de dispositivos e práticas de autoavaliação adequadas e consequentes.

#### **Artigo 182.º**

##### **Cláusulas contratuais**

O contrato de autonomia integra com carácter de obrigatoriedade a caracterização sumária da escola, os resultados da autoavaliação e da avaliação externa, os objetivos gerais e operacionais, o plano de ação estratégica ou as grandes linhas de orientação e planificação estratégica e respetiva calendarização, os compromissos da escola e do Ministério da Educação e Ciência, a duração do contrato e o seu acompanhamento e monitorização através de comissão criada para o efeito.

#### **Artigo 183.º**

##### **Relatório anual de progresso**

O Agrupamento de escolas com contrato de autonomia, considerando os resultados da autoavaliação, produz um relatório anual de progresso, a remeter para a comissão de acompanhamento a que se refere o artigo seguinte e a divulgar publicamente em local facilmente consultável na página eletrónica da escola.

#### **Artigo 184.º**

##### **Comissão de acompanhamento**

1. O desenvolvimento e concretização do contrato de autonomia são acompanhados por uma comissão constituída por um representante da escola, designado pelo diretor, um representante da Direção-Geral da Administração Escolar, um representante da Direção-Geral da Educação, um representante da associação de pais e encarregados de educação, por esta designado, um elemento indicado pelo Conselho Municipal de

Educação e, sempre que existam, um representante de cada uma das outras entidades que participem na celebração do contrato.

2. Compete à comissão de acompanhamento:

- a) Supervisionar e acompanhar, de forma construtiva e orientadora, a concretização do contrato;
- b) Resolver, com carácter vinculativo, eventuais dúvidas de interpretação das cláusulas contratuais;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de progresso a que se refere o artigo anterior;
- d) Remeter o parecer e o relatório anual de progresso aos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

3. A comissão de acompanhamento aprova, por maioria dos seus membros, o seu regulamento interno de funcionamento.

#### **Artigo 185.º**

##### **Avaliação dos resultados**

1. A avaliação dos resultados dos contratos de autonomia incumbe à Inspeção-Geral de Educação e Ciência, no quadro das competências de avaliação externa das escolas que lhe estão legalmente atribuídas.

2. Sem prejuízo do quadro de referência de avaliação externa utilizado pela Inspeção-Geral da educação e ciência, na avaliação do cumprimento do contrato, são especialmente considerados a evolução dos resultados escolares obtidos pelos alunos em avaliação externa, nomeadamente provas finais de ciclo e exames, a eficácia na gestão dos recursos atribuídos à escola, o conteúdo do relatório de progresso, bem como o parecer da comissão de acompanhamento a que se refere o artigo anterior.

3. As modalidades e instrumentos de prestação de contas estabelecidos nos artigos anteriores não prejudicam nem isentam as escolas do cumprimento de outras obrigações a que estejam adstritas, designadamente na regulamentação específica dos programas de financiamento público a que se candidatam ou dos quais são beneficiárias.

#### **Artigo 186.º**

##### **Renovação do contrato**

1. O contrato de autonomia pode, por acordo expresso de ambas as partes, ser renovado por período igual ou diferente do inicialmente ajustado, mas nunca inferior a um ano escolar, e tendo ainda presente o disposto no número seguinte.

2. A renovação do contrato de autonomia depende, entre outras, de avaliação positiva:

- a) Do grau de cumprimento dos objetivos constantes do projeto educativo;
- b) Do grau de cumprimento dos objetivos e dos planos de ação e de atividades apresentados e demais compromissos decorrentes do contrato, da portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto e ou de outros normativos aplicáveis, quando os houver;
- c) Da evolução dos resultados escolares e do abandono escolar.

#### **Artigo 187.º**

##### **Suspensão e rescisão do contrato**

Na sequência de avaliação externa prevista no artigo 185.º do presente Regulamento ou de ação inspetiva que comprovem o incumprimento do contrato de autonomia ou manifesto prejuízo para o serviço público, pode o membro do Governo responsável pela área da Educação, em despacho fundamentado, determinar, unilateralmente a sua suspensão, total ou parcial, ou a sua rescisão, com a consequente reversão para a administração educativa de parte ou da totalidade das competências atribuídas.

**Artigo 188.º**

**Reclamação e recurso**

1. Das decisões da administração educativa cabe reclamação ou recurso, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. O disposto no número anterior não prejudica nem isenta as escolas candidatas ou beneficiárias de programas de financiamento público do cumprimento das formalidades estabelecidas na regulamentação específica dos referidos programas, se as houver.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 189.º**

**Revisão do Regulamento Interno**

O Regulamento interno do Agrupamento de escolas *Monte da Lua* aprovado nos termos da alínea d) do artigo 13.º e da alínea a) do artigo 61.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

**Artigo 190.º**

**Regimentos**

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente Regulamento elaboram os seus próprios Regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, em conformidade com o presente Regulamento e nos termos fixados no referido decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os regimentos são elaborados ou revistos nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.
3. Os regimentos dos órgãos colegiais de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa são publicitados junto da comunidade educativa imediatamente após terem sido aprovados.

**Artigo 191.º**

**Divulgação**

O Regulamento interno e demais documentos relativos ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento são divulgados, junto da comunidade escolar, nas páginas eletrónicas das escolas do Agrupamento, assim como em espaços visíveis e adequados definidos pelo órgão de gestão e por outros meios entendidos mais expeditos e convenientes, nomeadamente nas bibliotecas das escolas.

**Artigo 192.º**

**Omissões**

Sem prejuízo do quadro legislativo em vigor, compete ao conselho geral deliberar os casos omissos no presente Regulamento interno do Agrupamento de escolas *Monte da Lua*.

**Aprovado em Assembleia Geral extraordinária do Conselho Geral transitório,  
em 22 de março de 2013.**

### **Legislação**

A título informativo elenca-se a legislação aplicável, com interesse para a comunidade educativa do Agrupamento de escolas *Monte da Lua*:

■ **Lei de Bases do Sistema Educativo:** Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Leis: n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto.

■ **Estatuto da Carreira Docente:** dec.-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterados pelos dec.-leis n.º 1/98, de 2 de janeiro; n.º 35/2003, de 17 de fevereiro; n.º 121/2005, de 26 de julho; n.º 229/2005, de 29 de dezembro; n.º 224/2006, de 13 de novembro; n.º 15/2007, de 19 de janeiro; n.º 35/2007, de 15 de fevereiro; n.º 104/2008, de 24 de Agosto; n.º 270/2009, de 30 setembro; e n.º 75/2010, de 23 de junho; decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

■ **Avaliação do desempenho do pessoal docente; Delegação de competências de avaliador; Direitos e deveres do pessoal docente:** dec.-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos decs.-leis: n.º 105/97, de 29 de abril, n.º 1/98, de 2 de janeiro, n.º 35/2003, de 27 de fevereiro, n.º 121/2005, de 26 de julho, n.º 229/2005, de 29 de dezembro, n.º 15/2007, de 19 de janeiro, e 35/2007, de 15 de fevereiro; pelo despacho n.º 7465/2008, de 21 de fevereiro; pelo decreto-regulamentar n.º 11/2008, de 23 de maio; pelo despacho n.º 4913-B/2010, de 18 de março; pelo despacho n.º 7886/2010, de 5 de maio; pelo despacho n.º 14420/2010, de 15 de setembro; pela portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro; pelo despacho normativo n.º 24/2010, de 23 de setembro; pelo despacho n.º 16034, de 22 de outubro, pelo decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

■ **Estatuto do aluno do ensino básico e secundário:** Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro e pela Lei n.º 39/2010, de 2 de setembro.

■ **Estatuto do aluno e Ética escolar:** lei n.º 51/2102, de 5 de setembro.

■ **Reforma curricular:** dec.-lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos decretos-leis: n.º 6/2001, de 18 de janeiro, n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, n.º 272/2007, de 26 de julho,; pela portaria n.º 554/2004, de 22 de maio e dec.-lei n.º 4/2008, de 7 de janeiro; dec.-lei n.º 139/2012, de 5 de junho.

■ **Revisão curricular/regime de avaliação ensino secundário:** dec.-lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos decretos-leis n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, n.º 272/2007, de 26 de julho, n.º 4/2008, de 7 de janeiro, n.º 50/2011, de 8 de abril, n.º 42/2012, de 22 de fevereiro.

■ **Cursos Profissionais:** dec.-lei n.º 74/2004, de 26 de março com as alterações introduzidas pelo dec.-lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro; portaria n.º 550C/2004, de 21 de maio com as alterações introduzidas pela portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto; despacho n.º 14 758/2004, de 23 de julho; despacho normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro; lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, despacho 9815-A/2012, 19 julho, portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

■ **Atividades de enriquecimento curricular/Componente de apoio à família:** dec.-lei n.º 147/97, de 11 de junho, despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho.

■ **Educação especial:** dec.-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, Lei n.º 21/2008 de 12 de maio.

■ **Serviços de psicologia e orientação:** dec.-lei n.º 190/91, de 17 de maio.

■ **Educação sexual nas escolas:** lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto.

■ **Tecnologias de Informação e Comunicação:** despacho n.º 26691/2005, de 27 de dezembro.

■ **Ensino recorrente por módulos capitalizáveis:** portaria n.º 550-E/2004, de 21 de maio; portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto.

- **Cursos de formação e educação de Adultos – EFA:** portaria n.º 230/2008, de 7 de março;
- **Regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação:** dec.-lei n.º 43/89, de 3 de fevereiro; dec.-lei n.º 115-A/98, de 4 de maio; dec.-lei n.º 75/2008, de 22 de abril; decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- **Procedimento concursal para a eleição do diretor:** portaria n.º 604/2008, de 9 de julho; decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- **Regras e princípios orientadores para a elaboração do horário semanal do pessoal docente:** despacho n.º 13599/2006, de 28 de junho, com alterações introduzidas pelo despacho n.º 17860/2007, de 13 de agosto,
- **Regras e princípios orientadores de organização do ano letivo:** dec.-lei n.º 74/2004, de 26 de março alterado pelos decs.-leis: n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, n.º 272/2007, de 26 de junho, n.º 4/2008, de 7 de janeiro, n.º 50/2011, de 8 de abril; pelos despachos: n.º 19117/2008, de 17 de julho, 11120-B/2010, n.º 5328/2011, de 28 de maio, n.º 13-A/2012, de 5 de junho.
- **Avaliação do desempenho do pessoal docente; Delegação de competências de avaliador; Direitos e deveres do pessoal docente:** dec.-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado pelos dec.-leis n.º 105/97, de 29 de abril, n.º 1/98, de 2 de janeiro, n.º 35/2003, de 27 de fevereiro, n.º 121/2005, de 26 de julho, n.º 229/2005, de 29 de dezembro, n.º 15/2007, de 19 de janeiro, e 35/2007, de 15 de fevereiro, pelo despacho n.º 7465/2008, de 21 de fevereiro, pelo decreto-regulamentar n.º 11/2008, de 23 de maio, pelo despacho n.º 4913-B/2010, de 18 de março, pelo despacho n.º 7886/2010, de 5 de maio, pelo despacho n.º 14420/2010, de 15 de setembro, pela portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro, pelo despacho normativo n.º 24/2010, de 23 de setembro, pelo despacho n.º 16034, de 22 de outubro; o decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, o decreto-regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, o despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro e o despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro.
- **Professor bibliotecário e constituição de equipa da biblioteca da escola:** portaria n.º 756/2008, de 14 de julho.
- **Lei das Associações de Pais:** dec.-lei n.º 372/90, de 27 de novembro, alterado pelo dec.-lei n.º 80/99, de 16 de março, pela lei n.º 24/99, de 22 de abril, pela lei no 29/2006, de 4 de julho; pelo despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de julho.
- **Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local; Regime de vinculação, carreiras e remunerações; direitos e deveres:** dec.-lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, dec.-lei n.º 184/2004, de 29 de junho, dec.-lei 121/2008, de 11 de julho, lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
- **Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da função pública (SIADAP):** lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro.
- **Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento do A.S.E.:** decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março; despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto
- **Código do Procedimento Administrativo:** dec.-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo dec.-lei n.º 6/96, de 31 de janeiro
- **Contrato de autonomia:** dec.-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo dec.-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

**Constituição da República Portuguesa**, de 1976, com as sucessivas revisões de 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004, 2005, 2010.